



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 31 de outubro de 2012

Ata Nº 21

Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Rui Paulo Ramalho Amendoeira e Carlos Manuel Costa Pereira. -----

Não compareceu o senhor Vice-Presidente, Manuel Lopes Janeiro. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

#### Justificação de Falta

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto justificou a ausência do senhor Vice-Presidente, Manuel Lopes Janeiro, à presente reunião, em virtude de se encontrar em período de gozo de férias. -----

Atento o fundamento e a justificação acima prolatada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a presente falta. -----

#### Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Presidente desta Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 208, de 30 de outubro, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 358.937,56 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos), dos quais € 159.651,28 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um euros e vinte e oito cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

#### **Moção “Defender a Agência LUSA é Defender a Qualidade da Democracia Portuguesa”**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Moção “Defender a Agência LUSA é Defender a Qualidade da Democracia Portuguesa”, que ora se transcreve: -----

#### “GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### MOÇÃO

#### **DEFENDER A AGÊNCIA LUSA É DEFENDER A QUALIDADE DA DEMOCRACIA PORTUGUESA**

*A Agência Lusa foi constituída em 1987 para realizar um Serviço Público de Informação. A missão basilar da Agência está regulada no Contrato de Prestação de Serviço Noticioso e Informativo de Interesse Público, celebrado entre o Estado e a Lusa –*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Agência de Notícias de Portugal, S.A., em 31 de Julho de 2007, o qual prevê a presença da agência em cerca de 25 países e uma produção diária de notícias, fotografias, registos áudio e vídeo para Portugal, para os países de língua portuguesa e para as maiores comunidades de emigrantes.*

*A força primordial da Agência Lusa está na sua capacidade de cobrir a atualidade em todas as frentes, com um jornalismo isento e rigoroso que consolida a agência como o principal fornecedor de notícias para os média portugueses e como uma referência para a informação em todos os países de língua portuguesa. Com uma média de 500 notícias escritas por dia, por mais de 200 jornalistas, a Lusa é uma garantia de diversidade informativa, traduzida nos mais variados géneros jornalísticos.*

*Por outro lado, consciente da importância que a internet tem no panorama informativo, a Lusa tem uma redação focada nos formatos e nos tempos que regem os novos meios de comunicação, com serviços de texto e fotografia especialmente formatados para a rede, sendo o fornecedor mais fiável de todos os media digitais.*

*O sobredito contrato foi denunciado em Junho deste ano pelo Estado Português, estando atualmente a decorrer as negociações entre as partes para se alcançar um novo contrato para vigorar a partir de 2013.*

*O Estado Português, na proposta do Orçamento de Estado para 2013 contempla um corte de 30,9% (cerca de 10,8 milhões de euros s/ IVA) no financiamento público da Agência Lusa.*

*Tendo em conta o teor da Carta Aberta da Comissão de Trabalhadores da Lusa, aprovada em 03 de outubro pelo plenário dos trabalhadores, o contrato de serviço público entre o Estado e a Lusa é suporte indispensável ao funcionamento da Agência, pois o mesmo representa cerca de 70% das receitas da Lusa, sem o qual é impossível realizar o serviço público.*

*Um corte de 30,9% na dotação do acionista Estado põe em risco a produção e distribuição de conteúdos noticiosos, e, concomitantemente, põe também em risco centenas de pequenos meios de comunicação (imprensa e rádios) cuja operação depende muito dos serviços da Lusa; outrossim, provocará certamente despedimentos de colaboradores da Agência.*

*Nesta senda, o Município de Reguengos de Monsaraz não pode deixar de manifestar o seu descontentamento com mais uma política antissocial e laboral e, sobretudo, antidemocrática proposta pelo atual Governo, pois toda e qualquer perda de abrangência e qualidade da informação de interesse público constitui um atentado à democracia efetiva, um retrocesso na sociedade civil, contribuindo para uma sociedade mais pobre a nível informativo.*

*Os cortes anunciados não deixam, igualmente, o Município de Reguengos de Monsaraz indiferente ao fato dos mesmos poderem provocar supressões do serviço público na sua componente local.*

*Pelo que, à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz outra atitude digna, justa e honrosa lhe não resta senão a de:*

- a) rejeitar veementemente este corte no serviço público de informação, que certamente provocará supressões do serviço público na sua componente local;*
- b) defender o serviço público de informação plural e diversificado, prestado pela Agência Lusa, pois um povo bem informado fortalece a qualidade da democracia portuguesa;*
- c) defender a divulgação da língua e da cultura de todo o território nacional no mundo;*
- d) manifestar o seu total apoio à Agência Lusa, apelando à justa ponderação e intervenção do Governo Português para que o serviço público informativo não fique comprometido.”*

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente Moção e determinar dar conhecimento à Agência LUSA, bem como proceder à sua divulgação junto dos diversos órgãos de comunicação social e ainda ao senhor



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Primeiro-Ministro, ao senhor Presidente da República, à senhora Presidente da Assembleia da República e aos diversos partidos políticos com assento na Assembleia da República. -----

#### **Visita do Presidente do Governo da Extremadura e do Embaixador de Espanha em Lisboa à Zona de Alqueva**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta que, ontem, dia 30 de outubro, o Presidente do Governo da Extremadura, José António Monago e o Embaixador de Espanha em Lisboa, Eduardo Junco, e respetiva comitiva, visitaram a vila medieval de Monsaraz e a zona envolvente ao Grande Lago Alqueva.-----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### **Proposta de Aplicação de Pena Disciplinar**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Informação n.º 18/JUA/2012, datada de 29 de Outubro, p.p., emanada da unidade orgânica Jurídica e de Auditoria deste Município e entregue a cada membro do Executivo Municipal, atinente a proposta de aplicação de pena disciplinar a funcionária desta autarquia; informação que ora se transcreve: -----

#### **“INFORMAÇÃO N.º 18/JUA/2012**

<b>Para</b>	<b>Presidente da Câmara Municipal</b>
<b>De</b>	<b>Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria</b>
<b>Assunto</b>	<b>Proposta de aplicação da pena disciplinar de repreensão escrita</b>
<b>Data</b>	<b>Reguengos de Monsaraz, 29 de outubro de 2012.</b>

#### **ENQUADRAMENTO DA QUESTÃO**

*Na sequência do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, de 02/10/2012, com o seguinte teor: “Concordo. Cumpra-se e faça-se conclusos”, exarado sob a Informação n.º 17/JUA/2012, de 01 de outubro, que de seguida se transcreve na íntegra, foi concedido em 04/10/2012, à trabalhadora prazo de cinco dias úteis para sua audiência e defesa, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (ED), aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro.*

*A Informação n.º 17/JUA/2012, de 01 de outubro, tem o seguinte teor:*

#### **ENQUADRAMENTO DA QUESTÃO**

*A senhora Liliana Sofia Bento Lobo Almeida, residente na Urbanização Quinta da Luz, Rua Carlos Paredes, Lote 33, em Reguengos de Monsaraz, apresentou uma reclamação, em 17 de setembro de 2012, pelas 15h00, no Livro de Reclamações disponível na Subunidade Orgânica Administrativa e Gestão Documental, do Município de Reguengos de Monsaraz, que consta do presente processo a fls.1.*

*A reclamante queixa-se que, no dia 17 de setembro de 2012, pelas 11h00, deslocou-se à Repartição de Finanças de Reguengos de Monsaraz, para tratar de assuntos pessoais e que após ter tratado dos mesmo, junto à porta de saída das referidas instalações, foi abordada pela funcionária do Município de Reguengos de Monsaraz, destacada para aquele serviço, que sem motivo aparente a mesma agrediu-a física e verbalmente,*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*chamando-a de ordinária e dizendo-lhe "Vais pagar por tudo". Diz a reclamante que ficou com arranhões no braço. Diz que aquela funcionária saiu do seu local de trabalho para provocar tais agressões e se a mesma tivesse algum motivo particular para tratar consigo, ali não era local, nem forma para o fazer, pois diz "tratando-se de uma funcionária pública é manifestamente censurável o seu ato". Refere ainda que apresentou queixa na GNR e que se dirigiu ao Centro de Saúde a fim de receber tratamento médico.*

*O original da presente reclamação mereceu despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, datado de 18/09/2012, remetendo a esta Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria a reclamação, para análise e proposta de decisão.*

#### **RELATÓRIO**

*Face a este enquadramento, procurou-se colher todos os elementos probatórios julgados necessários e convenientes para analisar e decidir sobre o caso concreto.*

*Assim, foram carreados para os presentes autos os seguintes documentos, que se dão aqui por integralmente reproduzidos para todos e devidos e efeitos legais:*

- a) Pedido de colaboração da Sr.ª Chefe de Finanças de Reguengos de Monsaraz para autorizar a deslocação de um funcionário para efeitos de prestação de serviços de carácter administrativo, na área do património, na Repartição de Finanças de Reguengos de Monsaraz (fls. 11 e 12);*
- b) Recibo de consulta normal no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz, no dia 17 de setembro de 2012, à utente Liliana Sofia Bento Almeida, entregue pela própria no dia em que prestou declarações complementares (fls. 10);*
- c) Aviso n.º 12886/2012, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 187, onde é publicitado a celebração em 06/06/2012, do contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira de técnico superior (Economia) entre o Município de Reguengos de Monsaraz em Maria José Cerqueira Alves Raposo, com início de funções a 11/06/2012, bem como da composição do júri do período experimental (fls. 13).*

*Decidiu-se ouvir a Sr.ª Maria José Cerqueira Alves Raposo, a reclamante, em prestação de declarações orais complementares, bem como a Chefe de Finanças de Reguengos de Monsaraz, declarações essas que foram reduzidas a auto, constantes de fls. 4 a 9. Estas diligências foram consideradas necessárias à descoberta da verdade e à boa decisão da causa.*

*De acordo com as declarações da Sr.ª Maria José Cerqueira Alves Raposo, esta estava a desempenhar funções no Serviço de Finanças de Reguengos de Monsaraz, e a Sra. Liliana Lobo Almeida encontrava-se na fila da Tesouraria do mesmo Serviço de Finanças, e sempre que olhava para ela era com um ar de gozo. Referiu em declarações, o seguinte, que ora se transcreve: está de relações cortadas com a Sr.ª Liliana, por motivos familiares e pessoais, pois esta trabalhou durante muitos anos com o seu pai e quando este criou uma sociedade com outras pessoas, a Sr.ª Liliana arranhou algumas intrigas, que fizeram com que a sociedade se extinguisse, o que angustiou muito o seu pai e toda a sua família. Mais acrescentou que a Sr.ª Liliana deixou de trabalhar para o seu pai, por sua livre e espontânea vontade, juntamente com outra colega de trabalho, a D.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Lénia, pois estas abandonaram, sem mais, o seu local de trabalho. No dia 17 de setembro de 2012, também estava no Serviço de Finanças, a D. Teresa, uma trabalhadora dos outros ex-sócios do seu pai, também conhecida da declarante e diz, que a Liliana chegou perto da D. Teresa e que, quando estavam a dialogar uma com a outra, a D. Liliana lhe terá dito o seguinte: “eu já não aguentava mais e fui-me embora” e, nesse momento, estava a olhar para a declarante com um sorriso sarcástico. A declarante ouviu aquela conversa porque encontrava-se de pé, perto do balcão de atendimento da Repartição. A declarante disse que, quando a D. Liliana estava a ser atendida na Tesouraria, saiu do seu posto de trabalho e dirigiu-se para a entrada da Repartição das Finanças para lhe perguntar porque estava com aquele sorriso de gozo para ela daquela maneira e quando a D. Liliana a viu quis evitá-la e sair pela parte da porta onde não se encontrava a declarante e foi aí que a declarante lhe segurou o braço para falar com ela. Diz que, nesse momento, a D. Liliana soltou-se da mão da declarante com alguma força e entrou para dentro da Repartição de Finanças, onde se encontravam bastantes pessoas nessa altura, a gritar por socorro, que a declarante a estava a agredir e a pedir que chamassem a GNR. A declarante refere que disse à D. Liliana, no momento imediatamente seguinte, que só queria falar com ela e que não precisava de estar a fazer aquela gritaria.*

*Mais disse: Refere que não se lembra se, quando a D. Liliana abandonou o local, lhe chamou ordinária tal como consta da reclamação e refere que não lhe disse a frase: “Vais pagar por tudo”. A declarante refere que apresentou, de imediato desculpas, à Chefe de Finanças de Reguengos de Monsaraz e aos restantes colegas, pois não foi sua intenção provocar aquela situação. Diz que não teve qualquer intenção em agredir a D. Liliana, tal como não a agrediu, pois não lhe fez qualquer arranhão à reclamante. Refere que, eventualmente, a D. Liliana ao puxar o seu braço, pudesse ter ficado com o mesmo um pouco vermelho, mas nada mais que isso. Refere a declarante que também não teve intenção de ofender verbalmente a reclamante quando saiu do posto de trabalho, muito embora reconheça que teve mal em ter saído do seu posto de trabalho para ir falar com a reclamante*

*A reclamante foi notificada telefonicamente para se apresentar na Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria para prestar declarações complementares às declarações apostas na reclamação escrita. A reclamante apresentou-se no dia 25 de setembro de 2012, realçando-se do seu depoimento o seguinte: Perguntado à declarante se alguma vez, durante esse tempo, proferiu palavras referentes à Sr.<sup>a</sup> Maria José ou à sua família ou se olhou diretamente para a D. Maria José, em jeito de gozo, respondeu que não. Diz a declarante que durante esse tempo que teve na fila da Tesouraria teve conversas com várias pessoas que também estavam na fila e que falou com uma ex-colega de trabalho que chegou um pouco depois para outro tipo de atendimento nas finanças, e que durante a conversa com esta que se encontrava sentada num banco, esteve de pé e de costas para o balcão da tesouraria, e, portanto, diz a declarante, que nem sequer estava, nessa altura, de frente para a D. Maria José.*

*Perguntado à declarante o que se passou a seguir, mais em detalhe, respondeu que estavam cerca de três pessoas à sua frente para serem atendidas, quando viu a D. Maria José sair do seu posto de trabalho e dirigir-se para o exterior das instalações da Repartição de Finanças. Diz que, depois de ser atendida e ter pago as suas contas, saiu com a ex-colega de trabalho Teresa e estava a D. Maria José com um braço esticado na porta de entrada, como se estivesse a bloquear a entrada e a saída. Diz que a sua ex-colega de trabalho pediu licença para passar e que a D. Maria José a deixou passar e depois fechou novamente a passagem e foi aí que a*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*declarante perguntou àquela se a deixava passar ao que a mesma respondeu que não e que queria ter uma conversa consigo. A declarante diz que disse àquela que não tinha nada que conversar com ela e como ia já a tentar sair das instalações, aquela agarrou-a pelo braço esquerdo. Diz que a D. Maria José lhe chamou ordinária, ao que a declarante lhe perguntou “que mal é que eu te fiz” e que a D. Maria José lhe disse “Achas que fizestes pouco”. Em resposta disse a declarante àquela que “não era obriga a estar lá”, pois calculou que a mesma se referisse à sua situação laboral anterior, em que o empregador era o pai da D. Maria José. Refere que a D. Maria José lhe segurou no braço com alguma força, o que lhe provocou dois arranhões e vermelhidão, o que motivou a sua ida ao Centro de Saúde receber assistência (junta documento comprovativo da presença no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz). (...) Diz que, nessa altura, entrou dentro das instalações da Repartição de Finanças a pedir que chamassem a GNR, mas como viu que ninguém chamava a GNR, disse à D. Maria José que ia apresentar queixa na GNR ao que a mesma lhe respondeu que ela ia pagar por tudo.*

*A reclamante não juntou quaisquer outros meios de prova, para além do documento comprovativo da presença em consulta no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz naquele dia, nem arrolou testemunhas.*

*Foi ainda ouvida a Chefe de Finanças de Reguengos de Monsaraz, a Senhora Maria Luísa Reis Calaco, no dia 27 de setembro de 2012, ao que se apurou que a Senhora Maria José Cerqueira Alves Raposo foi destacada pelo Município de Reguengos de Monsaraz, sua entidade empregadora, para prestar serviço junto da Repartição de Finanças de Reguengos de Monsaraz, desde o dia 12 de julho de 2012. Relativamente aos fatos dos quais a reclamante se queixa, a Sr.<sup>a</sup> Chefe de Finanças declarou que não presenciou qualquer situação que se tivesse passado entre ambas, quer dentro, quer fora das instalações. Referiu que ela e os funcionários da Repartição só se aperceberam que a Maria José estava à porta da entrada da Repartição, quando a D. Liliana entrou aos gritos dentro das instalações a pedir que chamassem a GNR, e a gritar por socorro, porque estava a ser agredida pela D. Maria José. Realçou que, nem ela nem os funcionários viram a D. Maria José a agredir fisicamente a D. Liliana, nem ouviram quaisquer ofensas verbais daquela para com esta. Referiu que a reclamante se apresentou da parte da tarde na Repartição de Finanças conjuntamente com o seu marido para falar consigo, pois queria apresentar uma reclamação, tendo dito à D. Liliana que o que se passou foi fora das instalações da Repartição de Finanças, tendo a D. Liliana respondido que, independentemente disso, o que se passou foi dentro do horário de trabalho. Mais disse, que a D. Liliana lhe mostrou o braço que supostamente a D. Maria José agrediu, e que viu que o mesmo tinha uns arranhões, que não deitavam sangue, e que o braço apresentava alguma vermelhidão. Diz que esta lhe disse que a Maria José a agrediu física e verbalmente.*

*Face aos elementos probatórios recolhidos e constantes dos presentes autos, logramos apurar que, no passado dia 17 de setembro, a senhora Liliana Sofia Bento Lobo Almeida apresentou uma reclamação constante de fls.2 dos autos, que damos aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos efeitos, e que, resumidamente, aborda o comportamento da trabalhadora do Município de Reguengos de Monsaraz Maria José Cerqueira Alves Raposo, que estava naquele dia a desempenhar funções na Repartição de Finanças de Reguengos de Monsaraz, pelo fato da mesma ter saído do seu posto de trabalho para, sem motivo aparente, a agredir física e verbalmente, tendo-lhe chamado ordinária e proferido a seguinte frase: vais pagar por tudo. Fisicamente, diz a reclamante que ficou com o braço arranhado, em consequência da conduta da Maria José Cerqueira Alves Raposo.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Conseguiu provar-se o seguinte:*

- a) A Senhora Maria José Cerqueira Alves Raposo celebrou com o Município de Reguengos de Monsaraz, em 06/06/2012, contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira de técnico superior (Economia), com início de funções a 11/06/2012;*
- b) A Senhora Maria José Cerqueira Alves Raposo foi destacada pelo Município de Reguengos de Monsaraz, sua entidade empregadora, para prestar serviço administrativo junto da Repartição de Finanças de Reguengos de Monsaraz, desde o dia 12 de julho de 2012;*
- c) A reclamante apresentou uma reclamação em 17 de setembro de 2012, pelas 15h00, no Livro de Reclamações disponível na Subunidade Orgânica Administrativa e Gestão Documental, do Município de Reguengos de Monsaraz, alegando que a trabalhadora do Município, Maria José Alves, a agrediu física e verbalmente, fora das instalações da Repartição de Finanças de Reguengos de Monsaraz, onde aquela se encontrava a desempenhar funções;*
- d) No dia 17 de setembro de 2012, a Senhora Maria José Cerqueira Alves Raposo encontrava-se a prestar serviço administrativo na Repartição de Finanças de Reguengos de Monsaraz;*
- e) No dia 17 de setembro de 2012, a reclamante Liliana Sofia Bento Lobo Almeida esteve no Serviço de Finanças de Reguengos de Monsaraz, durante cerca de meia hora, na fila da Tesouraria daquele serviço para efetuar pagamentos;*
- f) A trabalhadora Maria José Cerqueira Alves Raposo saiu do seu posto de trabalho e dirigiu-se ao exterior das instalações da Repartição de Finanças, mais propriamente para junto da porta de entrada das mesmas, com o propósito de perguntar à D. Liliana Sofia Bento Lobo Almeida porque estava com aquele sorriso de gozo para ela quando estava no interior das instalações;*
- g) A trabalhadora Maria José Alves aguardou à porta da Repartição de Finanças que a D. Liliana fosse atendida e que saísse;*
- h) A trabalhadora Maria José Alves segurou o braço esquerdo da D. Liliana de forma a impedir que a mesma se soltasse;*
- i) A D. Liliana conseguiu soltar o braço que a D. Maria José segurava;*
- j) Em consequência da conduta descrita nas duas alíneas anteriores, o braço esquerdo da reclamante apresentava alguma vermelhidão;*
- k) A D. Liliana apresentava uns arranhões no braço quando se deslocou no dia 17 de setembro de 2012, da parte da tarde, à Repartição de Finanças de Reguengos de Monsaraz;*
- l) A D. Liliana dirigiu-se ao interior das instalações da Repartição de Finanças de Reguengos de Monsaraz a pedir socorro e que chamassem a GNR, porque a D. Maria José a estava a agredir;*
- m) A D. Liliana foi consultada pela médica Ana Campos Alves, no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz, no dia 17 de setembro de 2012, cerca das 12h07;*
- n) A reclamação foi apresentada ao senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo de quarenta e oito*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

horas.

*Com a prova produzida não conseguimos provar que a trabalhadora Maria José Alves tivesse chamado “ordinária” à reclamante, nem que a mesma lhe tivesse dito “vais pagar por tudo”. Isto porque temos a versão da D. Liliana e a versão da D. Maria José que, neste ponto, são antagónicas, e não existem testemunhas a comprovar estes fatos. Por outro lado, também não conseguimos afirmar, que os arranhões foram consequência direta da conduta da D. Maria José Alves, pois nenhuma testemunha existe no processo a comprovar isso. A D. Maria José só confessou que segurou no braço da D. Liliana para não se afastar dela, porque pretendia falar com a mesma e que, pelo fato, da D. Liliana ter puxado o braço para se desprender de si, o mesmo ficou um pouco vermelho.*

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

*De acordo com o preâmbulo da Portaria n.º 659/2006, de 3 de julho, que adota o modelo do livro de reclamações aplicável às Autarquias Locais:*

*“A aproximação da Administração aos utentes através do aumento de qualidade de funcionamento dos serviços públicos, em especial daqueles que lidam diretamente com os cidadãos é, cada vez mais, um imperativo de desenvolvimento.*

*Tendo em vista assegurar uma melhor Administração, com mais cidadania, garantindo que os utentes dos serviços públicos tenham um meio célere e eficaz de exercer o seu direito de reclamação, sempre que entenderem que não foram devidamente acautelados os seus direitos ou que não foram satisfeitas as expectativas no que diz respeito às exigências de atendimento público, o Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, definiu um conjunto de regras que, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, se aplicam igualmente à administração local”.*

*Dispõe o n.º 7 do artigo 38.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, que, se for caso disso, o Presidente da Câmara Municipal, in casu, deve diligenciar no sentido da realização de auditorias, nos termos legalmente previstos. No caso em apreço, considerámos desnecessário tomar quaisquer declarações, considerando bastantes, para a boa decisão da causa, todos os documentos carreados para os autos.*

*Para a decisão da causa, foram tidos em consideração todos os documentos carreados para os autos, e todas as declarações prestadas.*

*Do supraexposto resulta que, efetivamente, a Sr.ª Maria José Cerqueira Alves Raposo, é trabalhadora do Município de Reguengos de Monsaraz, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, à data dos fatos contidos na reclamação. A trabalhadora estava destacada, por ordem da sua entidade empregadora, para o Serviço de Finanças de Reguengos de Monsaraz, para exercer trabalho administrativo.*

*Na qualidade de trabalhadora que exerce funções públicas, a mesma fica obrigada a cumprir os deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerce, designadamente, os deveres de prossecução do interesse público, de isenção, de imparcialidade, de informação, de zelo, de obediência, de lealdade, de correção, de assiduidade e de pontualidade.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Relativamente à conduta da trabalhadora Maria José Alves, consideramos censurável o fato da mesma ter saído do seu posto de trabalho, durante o seu horário de trabalho para ir tirar satisfações com uma utente do serviço, por ter ouvido uma frase da boca da reclamante, que passo a citar "eu já não aguentava mais e fui-me embora" sem se ter apercebido do contexto em que a mesma se inseriu, e por esta supostamente lhe sorrir, que segundo, a trabalhadora seria um sorriso de gozo. O fato da trabalhadora ter problemas pessoais com a reclamante, não pode interferir com o seu trabalho. A conduta da trabalhadora ainda é mais censurável pelo fato de esta ter agarrado a reclamante por um braço de modo a que mesma ficasse imobilizada para a ouvir. No entanto, a reclamante não conseguiu provar que houve agressões físicas ou verbais, por ausência de prova testemunhal e documental que comprovem tais fatos, e, por outro lado, também ficou evidente nos autos a falta de dolo (intenção) da trabalhadora em agredir fisicamente a reclamante – o que se denota dos depoimentos da trabalhadora e da própria reclamante.*

*Face ao exposto, podemos afirmar que a trabalhadora Maria José Cerqueira Alves Raposo violou, salvo melhor opinião, o dever de correção.*

*O dever de correção é um dever geral dos trabalhadores que exercem funções públicas que consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos. O dever de correção vem previsto na alínea h), do n.º 2, do artigo 3.º, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (ED), aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, e a definição do mesmo no n.º 10, do citado artigo. De acordo com o n.º 1, do artigo 3.º considera-se infração disciplinar o comportamento do trabalhador, por ação ou omissão, ainda que meramente culposos, que viole deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerce.*

*Assim, para que o comportamento da trabalhadora possa ser considerado uma infração disciplinar passível de aplicação de uma pena, por aplicação do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, é necessário verificar-se o preenchimento de três elementos essenciais: o fato do agente, a ilicitude e a culpa. Assim, já verificámos que o fato (ação) ocorrido constitui violação ilícita ou ilegal do dever de correção previsto no Estatuto Disciplinar. Quanto à culpa por parte do infrator, é censurável o fato da trabalhadora ter reagido a eventuais provocações, as quais nem sequer estão provadas, saindo do seu local de trabalho, na sua hora de trabalho para tirar satisfações com a reclamante, tendo atuado com intenção de tirar satisfações com a reclamante.*

*Considerando-se, assim, que a conduta da trabalhadora constitui uma infração disciplinar, mas que, não obstante, não prejudicou o serviço onde a mesma estava inserida, ou mesmo a sua entidade empregadora, sou do parecer que é justo e adequado, que a trabalhadora seja repreendida por escrito, pelos fatos supradescritos. A repreensão escrita é uma pena prevista no Estatuto Disciplinar que consiste em mero reparo pela irregularidade praticada, sendo aplicável às infrações leves de serviço, que, não são mais que meros deslizes em que incorre o trabalhador, mas que não devem ficar sem reparo (artigos 9.º, n.º 1, alínea a), 10.º, n.º 1 e 15.º do ED).*

### CONCLUSÃO

*Face ao supraexposto, sou do parecer que à trabalhadora Maria José Cerqueira Alves Raposo seja aplicável a pena de repreensão escrita por violação do dever de correção, sem dependência de*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*processo prévio disciplinar, mas com audiência e defesa do arguido, conforme previsto no artigo 28.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar.*

*Este é, salvo melhor opinião, o meu parecer, que, merecendo o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, ou do seu substituto legal, de concordância ou não com o preconizado, deve ser notificado à reclamante, em ordem ao preceituado no artigo 4.º da Portaria n.º 659/2006, de 3 de Julho, bem como à trabalhadora para efeitos do disposto no artigo 28.º, n.ºs 3 e 4 do Estatuto Disciplinar.*

*A Jurista,*

*Marta Santos*

*(Técnica Superior – NM 912)*

*A trabalhadora optou, no entanto, pela apresentação de defesa por escrito, de acordo com o n.º 4 do citado artigo 28.º do ED, alternativa, essa, igualmente, comunicada à trabalhadora.*

*A defesa escrita da trabalhadora foi entregue pessoalmente pela mesma na Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria, no dia 12 de outubro de 2012, a qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos.*

*Na defesa escrita, a trabalhadora alega que reitera na íntegra as suas declarações já prestadas anteriormente, negando perentoriamente que tenha agredido física ou verbalmente a utente Lílíana Sofia Bento Lobo Almeida, admitindo somente que saiu do seu posto de trabalho e se deslocou para a porta do Serviço de Finanças de Reguengos de Monsaraz, a fim de questionar a utente sobre o comportamento que a mesma demonstrava face à arguida momentos antes, não tendo prejudicado o serviço onde a mesma se encontra inserida.*

*A trabalhadora alega que existe contradição entre a fundamentação da decisão e os fatos c), j) e k) dados como provados na Informação n.º 17/JUA/2012, uma vez que a instrutora baseou a inexistência de prova, quer na versão contraditória da arguida e da utente, quer na ausência de testemunhas que tivessem presenciado os fatos, sendo que a única testemunha inquirida – a Sr.ª Chefe de Finanças – não presenciou qualquer agressão física ou verbal, invocando, por isso, a nulidade da proposta de decisão.*

*Por outro lado, a trabalhadora vem alegar vício de violação de lei por erro de qualificação dos fatos, por considerar que não violou qualquer dever funcional, designadamente o dever de correção. Fundamenta a sua tese no seguinte: para se considerarem violados os deveres funcionais e cometida a infração disciplinar não basta apontar os fatos, sendo também indispensável que a instrutora prove a ilicitude disciplinar da conduta e a culpa da arguida agente, a qual resulta da censurabilidade ético-jurídica, face às circunstâncias concretas que a rodearam. Segundo a trabalhadora, a instrutora tinha que provar que a arguida ao ausentar-se do posto de trabalho molestou a utente e ao invés, deu esse fato como não provado e também teria que provar que a ausência momentânea do posto de trabalho teve reflexos no serviço onde laborava e prestava as suas funções e, ao invés, deu como fato provado a inexistência de perturbação para o Serviço de Finanças de Reguengos de Monsaraz.*

*Segundo a trabalhadora o seu comportamento foi igual àquele que qualquer funcionário público em Portugal tomaria e não parece sequer que tenha agido de forma diferente daquela que teria adotado um funcionário normalmente correto colocado perante o mesmo quadro fatural.*

*Em conclusão, a arguida pede o arquivamento do processo, não lhe sendo aplicável a pena de repreensão escrita, e que seja absolvida da acusação que contra ela foi formulada.*

#### **FUNDAMENTAÇÃO:**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **I. MATÉRIA DE FATO:**

*Julgaram-se provados nos presentes autos os seguintes fatos:*

- a) *A Senhora Maria José Cerqueira Alves Raposo celebrou com o Município de Reguengos de Monsaraz, em 06/06/2012, contrato de trabalho por tempo indeterminado na carreira de técnico superior (Economia), com início de funções a 11/06/2012;*
- b) *A Senhora Maria José Cerqueira Alves Raposo foi destacada pelo Município de Reguengos de Monsaraz, sua entidade empregadora, para prestar serviço administrativo junto da Repartição de Finanças de Reguengos de Monsaraz, desde o dia 12 de julho de 2012;*
- c) *A reclamante apresentou uma reclamação em 17 de setembro de 2012, pelas 15h00, no Livro de Reclamações disponível na Subunidade Orgânica Administrativa e Gestão Documental, do Município de Reguengos de Monsaraz, alegando que a trabalhadora do Município, Maria José Alves, a agrediu física e verbalmente, fora das instalações da Repartição de Finanças de Reguengos de Monsaraz, onde aquela se encontrava a desempenhar funções;*
- d) *No dia 17 de setembro de 2012, a Senhora Maria José Cerqueira Alves Raposo encontrava-se a prestar serviço administrativo na Repartição de Finanças de Reguengos de Monsaraz;*
- e) *No dia 17 de setembro de 2012, a reclamante Líliliana Sofia Bento Lobo Almeida esteve no Serviço de Finanças de Reguengos de Monsaraz, durante cerca de meia hora, na fila da Tesouraria daquele serviço para efetuar pagamentos;*
- f) *A trabalhadora Maria José Cerqueira Alves Raposo saiu do seu posto de trabalho e dirigiu-se ao exterior das instalações da Repartição de Finanças, mais propriamente para junto da porta de entrada das mesmas, com o propósito de perguntar à D. Líliliana Sofia Bento Lobo Almeida porque estava com aquele sorriso de gozo para ela quando estava no interior das instalações;*
- g) *A trabalhadora Maria José Alves aguardou à porta da Repartição de Finanças que a D. Líliliana fosse atendida e que saísse;*
- h) *A trabalhadora Maria José Alves segurou o braço esquerdo da D. Líliliana de forma a impedir que a mesma se soltasse;*
- i) *A D. Líliliana conseguiu soltar o braço que a D. Maria José segurava;*
- j) *Em consequência da conduta descrita nas duas alíneas anteriores, o braço esquerdo da reclamante apresentava alguma vermelhidão;*
- k) *A D. Líliliana apresentava uns arranhões no braço quando se deslocou no dia 17 de setembro de 2012, da parte da tarde, à Repartição de Finanças de Reguengos de Monsaraz;*
- l) *A D. Líliliana dirigiu-se ao interior das instalações da Repartição de Finanças de Reguengos de Monsaraz a pedir socorro e que chamassem a GNR, porque a D. Maria José a estava a agredir;*
- m) *A D. Líliliana foi consultada pela médica Ana Campos Alves, no Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz, no dia 17 de setembro de 2012, cerca das 12h07;*
- n) *A reclamação foi apresentada ao senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo de quarenta e oito horas.*

*Com a prova produzida não conseguimos provar que a trabalhadora Maria José Alves tivesse chamado "ordinária" à reclamante, nem que a mesma lhe tivesse dito "vais pagar por tudo". Isto porque temos a versão da D. Líliliana e a versão da D. Maria José que, neste ponto, são antagónicas, e não existem testemunhas a comprovar estes fatos. Por outro lado, também não conseguimos afirmar, que os arranhões foram consequência direta da conduta da D. Maria José Alves, pois nenhuma*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

testemunha existe no processo a comprovar isso. A D. Maria José só confessou que segurou no braço da D. Liliana para não se afastar dela, porque pretendia falar com a mesma e que, pelo fato, da D. Liliana ter puxado o braço para se desprender de si, o mesmo ficou um pouco vermelho.

Vejamos se a arguida tem razão.

#### **II. O DIREITO:**

1. Está em causa, essencialmente, a resposta a duas questões:
2. Existe contradição entre a fundamentação da decisão e os fatos c), j) e k) dados como provados na Informação n.º 17/JUA/2012?
3. A arguida violou o dever de correção?

Quanto à primeira questão:

A trabalhadora alega que existe contradição entre a fundamentação da decisão e os fatos c), j) e k) dados como provados na Informação n.º 17/JUA/2012, uma vez que a instrutora baseou a inexistência de prova, quer na versão contraditória da arguida e da utente, quer na ausência de testemunhas que tivessem presenciado os fatos, sendo que a única testemunha inquirida – a Sr.ª Chefe de Finanças – não presenciou qualquer agressão física ou verbal, invocando, por isso, a nulidade da proposta de decisão.

Não assiste qualquer razão à arguida. Senão vejamos:

O fato c) dado como provado é: A reclamante apresentou uma reclamação em 17 de setembro de 2012, pelas 15h00, no Livro de Reclamações disponível na Subunidade Orgânica Administrativa e Gestão Documental, do Município de Reguengos de Monsaraz, alegando que a trabalhadora do Município, Maria José Alves, a agrediu física e verbalmente, fora das instalações da Repartição de Finanças de Reguengos de Monsaraz, onde aquela se encontrava a desempenhar funções.

A instrutora tinha que dar como fato provado que a reclamante apresentou uma reclamação e dá como provado que a reclamante alega aqueles fatos, pois, efetivamente, neste ponto, a instrutora não dá os fatos a trabalhadora do Município, Maria José Alves, a agrediu física e verbalmente, fora das instalações da Repartição de Finanças de Reguengos de Monsaraz, onde aquela se encontrava a desempenhar funções como provados, não tendo a arguida qualquer razão.

O fato j) dado como provado é o seguinte: Em consequência da conduta descrita nas duas alíneas anteriores, o braço esquerdo da reclamante apresentava alguma vermelhidão.

Este fato ficou provado, em virtude das declarações prestadas pela arguida que disse que, eventualmente, a D. Liliana ao puxar o seu braço, pudesse ter ficado com o mesmo um pouco vermelho, mas nada mais que isso; outrossim, a testemunha D. Maria Luísa Reis Calaco disse, que a D. Liliana lhe mostrou o braço que supostamente a D. Maria José agrediu, e que viu que o mesmo tinha uns arranhões, que não deitavam sangue, e que o braço apresentava alguma vermelhidão.

O fato dado como provado na alínea k): A D. Liliana apresentava uns arranhões no braço quando se deslocou no dia 17 de setembro de 2012, da parte da tarde, à Repartição de Finanças de Reguengos de Monsaraz, foi dado como provado, em virtude das declarações prestadas pela testemunha D. Maria Luísa Reis Calaco que disse o seguinte: a D. Liliana apresentou-se da parte da tarde na Repartição de Finanças conjuntamente com o seu marido para falar consigo, pois queria apresentar uma reclamação e nessa altura a declarante esclareceu a D. Liliana que a D. Maria José é trabalhadora do Município de Reguengos de Monsaraz e que a mesma estava emprestada àquele serviço, por isso,



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*qualquer reclamação deveria ser apresentada ao Município. A declarante frisou à D. Liliana que o que se passou foi fora das instalações da Repartição de Finanças, tendo a D. Liliana respondido que, independentemente disso, o que se passou foi dentro do horário de trabalho. Declarou ainda que a D. Liliana lhe mostrou o braço que supostamente a D. Maria José agrediu, e que viu que o mesmo tinha uns arranhões, que não deitavam sangue, e que o braço apresentava alguma vermelhidão. Diz que esta lhe disse que a Maria José a agrediu física e verbalmente.*

*Não diz o fato provado que esses arranhões foram consequência da conduta da trabalhadora Maria José Alves, mas, efetivamente, a utente no dia em que ocorreram os fatos, apresentava uns arranhões no braço, os quais foram visualizados pela testemunha, que assim referiu.*

*Face ao exposto, não assiste qualquer contradição entre os fatos dados como provados e a fundamentação, e, por conseguinte, não assiste qualquer razão à arguida.*

*Quanto à questão se a arguida violou ou não o dever de correção, vejamos se a arguida tem razão quando alega que não violou tal dever.*

*De acordo com o n.º 1, do artigo 3.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (ED), aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, considera-se infração disciplinar o comportamento do trabalhador, por ação ou omissão, ainda que meramente culposos, que viole deveres gerais ou especiais inerentes à função que exerce.*

*Entre esses deveres profissionais cuja violação constitui infração disciplinar encontra-se o dever de correção, o qual vem definido no n.º 10, do artigo 3.º, do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (ED), aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, como consistindo em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviços e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos, o qual não impõe que funcionário mantenha relações de intimidade, amizade ou cordialidade, sequer, com os outros funcionários, superiores ou não. Apenas exige que, em serviço, ponha de banda ressentimentos, inimizades ou rivalidades, tendo em mente que não estão em causa as pessoas, mas o exercício de funções cujo desempenho regular e harmónico é indispensável ao regular funcionamento da Administração e, por conseguinte, à satisfação dos interesses públicos. – Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo II, 10.ª edição, p. 748.*

*Deste modo e por força dos transcritos normativos, a arguida estava obrigada a tratar com respeito e urbanidade não só os funcionários, mas também o público em geral, não só por fazer parte das suas obrigações profissionais, mas também por ser imprescindível ao bom e regular funcionamento da Administração e à satisfação dos interesses públicos.*

*Por outro lado, a pena de repreensão escrita, que é a mais ligeira nas escalas das penas disciplinares previstas no artigo 9.º, n.º 1, do ED, consiste num mero reparo pela irregularidade praticada, sendo aplicável às infrações leves de serviço, que, não são mais que meros deslizes em que incorre o trabalhador, mas que não devem ficar sem reparo (artigos 9.º, n.º 1, alínea a), 10.º, n.º 1 e 15.º do ED).*

**2.** *No caso em apreço está assente que a trabalhadora Maria José Cerqueira Alves Raposo saiu do seu posto de trabalho, durante o seu horário de trabalho, e dirigiu-se ao exterior das instalações da Repartição de Finanças, mais propriamente para junto da porta de entrada das mesmas, aguardou que a D. Liliana Sofia Bento Lobo Almeida fosse atendida e que saísse, com o propósito de lhe perguntar porque estava com aquele sorriso de gozo para ela quando estava no interior das instalações das Finanças, tendo-lhe segurado o braço esquerdo, de forma a impedir que a mesma se soltasse.*

*Relativamente à conduta da trabalhadora Maria José Alves, considerou-se censurável o fato da mesma ter saído do seu posto de trabalho, durante o seu horário de trabalho para ir tirar satisfações com uma utente do serviço, por ter ouvido uma frase da boca*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

da reclamante, que passo a citar “eu já não aguentava mais e fui-me embora” sem se ter apercebido do contexto em que a mesma se inseriu, e por esta supostamente lhe sorrir, que segundo, a trabalhadora seria um sorriso de gozo. O fato da trabalhadora ter problemas pessoais com a reclamante, não pode interferir com o seu trabalho. A conduta da trabalhadora ainda é mais censurável pelo fato de esta ter agarrado a reclamante por um braço de modo a que mesma ficasse imobilizada para a ouvir.

A trabalhadora Maria José Cerqueira Alves Raposo disse em declarações reduzidas a auto o seguinte, que, pela sua pertinência, ora se transcreve: a Sra. Liliana Lobo Almeida encontrava-se na fila da Tesouraria do mesmo Serviço de Finanças e que esta sempre que olhava para ela era com um ar de gozo. Referiu a declarante que está de relações cortadas com a Sr.ª Liliana, por motivos familiares e pessoais, pois esta trabalhou durante muitos anos com o seu pai e quando este criou uma sociedade com outras pessoas, a Sr.ª Liliana arranhou algumas intrigas, que fizeram com que a sociedade se extinguisse, o que angustiou muito o seu pai e toda a sua família. Mais acrescentou que a Sr.ª Liliana deixou de trabalhar para o seu pai, por sua livre e espontânea vontade, juntamente com outra colega de trabalho, a D. Lénia, pois estas abandonaram, sem mais, o seu local de trabalho. No dia 17 de setembro de 2012, também estava no Serviço de Finanças, a D. Teresa, uma trabalhadora dos outros ex-sócios do seu pai, também conhecida da declarante e diz, que a Liliana chegou perto da D. Teresa e que, quando estavam a dialogar uma com a outra, a D. Liliana lhe terá dito o seguinte: “eu já não aguentava mais e fui-me embora” e, nesse momento, estava a olhar para a declarante com um sorriso sarcástico.(...) Acrescentou ainda a declarante que se sentiu provocada pela D. Liliana naquele momento e que, por isso, é que agiu daquela maneira, pois o fato da D. Liliana ter provocado um desgosto ao seu pai afetou-a muito.

Daqui resulta que a arguida tem uma inimizade com a D. Liliana, estando de relações cortadas com a mesma, existindo ressentimento por parte da arguida em relação àquela. E a arguida tirou conclusões de uma conversa sem se ter apercebido do contexto em que a mesma se inseriu. A arguida achou, por outro lado, que a D. Liliana estava a gozar consigo, pois, pois segundo a mesma, ria para si com um ar de gozo. Todo este comportamento da arguida é censurável, pois a própria predispôs-se a olhar para a D. Liliana, a tentar ouvir a sua conversa, em vez de fazer o seu trabalho e, mais, ausentou-se do seu posto de trabalho sem dizer nada a ninguém e ficou à porta das instalações do Serviço de Finanças de Reguengos de Monsaraz à espera daquela e agarrou-a com o propósito de não a deixar fugir para tirar satisfações da sua conduta no interior das instalações das finanças. Tais fatos, ao contrário do que sustenta a arguida, constituem uma manifesta falta de respeito para a pessoa a quem se dirigiram e pelo serviço público.

Para a arguida, como não se provou que a trabalhadora Maria José Alves tivesse chamado “ordinária” à reclamante, nem que a mesma lhe tivesse dito “vais pagar por tudo”, nem que os arranhões tivessem sido consequência direta da conduta da D. Maria José Alves, e como se chegou à conclusão que inexistiu perturbação no Serviço de Finanças de Reguengos de Monsaraz, conclui que o comportamento da arguida não integra a violação do dever de correção. Pois, segundo a arguida, a instrutora teria que provar que a arguida ao ausentar-se do seu posto de trabalho molestou a utente e que teve reflexos nos serviços para os quais prestava as suas funções.

Ora o tratamento incorreto não se limita aos casos criminalmente relevantes, em que se ofenda a honra do visado, pois abrange uma miríade de comportamentos em que o agente atue com arrogância, grosseria ou malcriadez – Ac. do STA, de 25-09-2008, Proc. N.º 0451/08, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).

A urbanidade para com os colegas e o público é indispensável à eficiência e prestígio dos serviços. As rixas ou divergências pessoais não devem refletir-se na marcha dos serviços ou na sua disciplina. – Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo II, 10.ª edição, p. 748.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*In casu, a conduta da arguida denota malcriadez, pois não se sai de um posto de trabalho para ir tirar satisfações com um utente do serviço por supostas palavras e risos, cujo contexto desconhece, só porque tem ressentimentos com aquela pessoa e muito menos agarrar a utente seja por que motivo for, traduzindo uma violação inequívoca do dever de correção a que estava legalmente obrigada. Os funcionários e agentes no exercício das suas funções estão exclusivamente ao serviço do interesse público e a conduta da arguida, pôs em causa o prestígio dos serviços e da Administração Pública e o fim de interesse público que esta prossegue. A conduta da arguida não se pautou por regras de cortesia e nem diga a arguida que esta tomou a atitude que qualquer funcionário público em Portugal tomaria, porque qualquer funcionário colocado perante o mesmo quadro fático teria agido de forma diferente e não, ao contrário do que alega a arguida, de forma igual. Pois senão, imagine-se quantas vezes não existiriam agressões físicas e verbais por esses serviços públicos do País, se cada vez que o administrado ofendesse ou se risse para o funcionário e este se levantasse do seu local de trabalho para se dirigir à porta dos respetivos serviços e ir tirar satisfações com o utente.*

*Por vezes sucede que são os particulares quem procede menos polidamente no modo como abeiram os funcionários, como os interpelam e como recebem as informações dadas. A improbidade de maneiras do administrado explica, mas não justifica, a incorreção do funcionário o qual deve dar o exemplo de serenidade, impondo a lei e a disciplina dos serviços de maneira firme mas sempre apurada. - Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo II, 10.ª edição, p. 749.*

*Por outro lado, a instrutora do processo não deu como fato provado, ao contrário do que alega a arguida, que o comportamento da arguida não provocou perturbação no Serviço de Finanças de Reguengos de Monsaraz. Sucede que, no final da informação, a instrutora considerou que a conduta da trabalhadora constitui uma infração disciplinar, mas que, não obstante, não prejudicou o serviço onde a mesma estava inserida, ou mesmo a sua entidade empregadora, daí considerar justo e adequado, que a trabalhadora fosse repreendida por escrito.*

*O que a instrutora quis dizer, foi que, do comportamento da arguida, não resultaram prejuízos relevantes para o serviço. Pois, perturbação no Serviço de Finanças acabou por se revelar, pois, segundo as declarações da Chefe das Finanças, na qualidade de testemunha, a Maria José estava à porta da entrada da Repartição, quando a D. Liliana entrou aos gritos dentro das instalações a pedir que chamassem a GNR, e a gritar por socorro, porque estava a ser agredida pela D. Maria José.*

*Terá a arguida que admitir que a sua conduta perturbou os serviços, pois toda aquela situação provocou, de certeza, inquietação nos serviços e respetivos funcionários.*

*O deslize em que incorreu a trabalhadora, não deve, pois, ficar sem reparo.*

*Assim, como bem se disse anteriormente, o comportamento da trabalhadora constitui uma infração disciplinar traduzida na violação do dever de correção, não assistindo razão à trabalhadora.*

#### **CONCLUSÃO**

**Face ao supra exposto, proponho, para satisfação dos fins corretivos e preventivos das penas disciplinares, a aplicação à trabalhadora Maria José Cerqueira Alves Raposo, da pena de repreensão escrita, por violação do dever de correção, nos termos do disposto no artigo 15.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (ED), aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, pena essa que vem prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 9.º, do ED.**

**A aplicação da pena de repreensão escrita é da competência da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, conforme o previsto no n.º 4 do artigo 14.º do citado Estatuto Disciplinar.**

**Consistindo a pena de repreensão escrita em mero reparo pela irregularidade praticada (n.º 1 do artigo 10.º do ED), proponho que, no caso de recair deliberação favorável sobre a presente informação, a mesma seja notificada à arguida,**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

**com indicação do seguinte:**

Vimos informar V. Exa. que, por deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, tomada na reunião ordinária realizada em 31 de outubro de 2012, foi aplicada a pena disciplinar de repreensão escrita, nos termos conjugados da alínea a), do n.º 1, do artigo 9.º, do artigo 15.º e do n.º 4, do artigo 14.º, todos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (ED), aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, pelos seguintes fatos:

No dia 17 de setembro de 2012, a Senhora Maria José Cerqueira Alves Raposo encontrava-se a prestar serviço administrativo na Repartição de Finanças de Reguengos de Monsaraz e a reclamante Liliana Sofia Bento Lobo Almeida esteve no Serviço de Finanças de Reguengos de Monsaraz, durante cerca de meia hora, na fila da Tesouraria daquele serviço para efetuar pagamentos. A trabalhadora Maria José Cerqueira Alves Raposo saiu do seu posto de trabalho e dirigiu-se ao exterior das instalações da Repartição de Finanças, mais propriamente para junto da porta de entrada das mesmas, com o propósito de perguntar à D. Liliana Sofia Bento Lobo Almeida porque estava com aquele sorriso de gozo para ela quando estava no interior das instalações. A trabalhadora Maria José Alves aguardou à porta da Repartição de Finanças que a D. Liliana fosse atendida e que saísse e quando saiu agarrou-a pelo braço esquerdo de forma a impedir que a mesma se soltasse, enquanto tirava satisfações com a utente relativamente seu ao comportamento dentro das instalações do Serviço de Finanças de Reguengos de Monsaraz. A arguida sentiu-se provocada pela D. Liliana naquele momento, apesar de não saber o contexto da conversa da D. Liliana, e, por isso, é que agiu daquela maneira, pois o fato da D. Liliana ter provocado um desgosto ao seu pai afetou-a muito.

A fundamentação para a aplicação da pena disciplinar é a descrita na Informação n.º 18/JUA/2012, de 29 de outubro, que mereceu o acolhimento do Executivo Municipal, bem como na Informação n.º 17/JUA/2012, notificada anteriormente a V. Exa., e que é transcrita na íntegra na Informação n.º 18/JUA/2012, para onde se remete.

Esperamos que V. Exa. tome as necessárias providências a fim de que, comportamentos como o descrito não se repitam, pois a reincidência de atos desta natureza irá contribuir desfavoravelmente para o seu desempenho profissional, além de poder ser considerado ato ilícito e culposo, podendo acarretar-lhe penas disciplinares mais severas, em harmonia ao preceituado na alínea f), do n.º 1, e n.º 3, do artigo 24.º, conjugado com o disposto no artigo 9.º, ambos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (ED), aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro.

**Mais informo que as penas são sempre registadas no processo individual do trabalhador (n.º 4, do artigo 9.º do ED).**

**Este é, salvo melhor opinião, o meu parecer."**

Assim, ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, mediante escrutínio secreto realizado, na medida em que está aqui envolvida a apreciação de comportamentos e de qualidades de uma funcionária: -----

a) Acolher a sobredita Informação n.º 18/JUA/2012; -----

b) Em consonância, determinar a aplicação da pena disciplinar de repreensão escrita à funcionária Maria José



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Cerqueira Alves Raposo, por violação do dever de correção, nos termos do disposto no artigo 15.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro;-----

- c) Determinar a notificação pessoal da arguida do teor da presente deliberação; -----
- d) Determinar à subunidade orgânica de Recursos Humanos a competente inscrição no registo disciplinar da funcionária arguida, Maria José Cerqueira Alves Raposo, da pena ora aplicada; outrossim, promover os demais atos e procedimentos indispensáveis à cabal execução do vertente ato administrativo. -----

### **Lançamento do Livro “Até à Lua” de Luís Filipe Marcão**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta que no próximo dia 9 de novembro, às 21 horas, no Salão Nobre dos Paços do Município, o nosso conterrâneo Luís Filipe Marcão irá apresentar o seu livro em prosa “Até à Lua Nova”. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### **ORDEM DO DIA**

#### **Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 17 de outubro de 2012, foi aprovada por unanimidade.-----

#### **Hasta Pública para Concessão do Direito à Ocupação das Lojas N.ºs 12 e 17 do Mercado Municipal**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta a todos os presentes quais as condições a que estava sujeita a presente hasta pública, conforme melhor consta no respetivo Regulamento do Mercado Municipal e no Edital referente à ocupação das lojas n.ºs 12 e 17.-----

Assim, disse, para o direito à ocupação quer da loja n.º 12, quer da loja n.º 17 manifestaram interesse José Andreino Valadas Quintas e Maria do Carmo Lopes Soeiro Caeiro.-----

Depois de efetuados os respetivos lanços de arrematação para cada uma das supramencionadas lojas, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Conceder o direito à ocupação da loja n.º 12 a Maria do Carmo Lopes Soeiro Caeiro, pela importância de € 524,50 (quinhentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor;-----
- b) Conceder o direito à ocupação da loja n.º 17 a José Andreino Valadas Quintas, pela importância de € 524,50



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

(quinhentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor;-----

c) Determinar à subunidade orgânica de Taxas e Licenças e ao serviço de Mercados e Feiras a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

#### **Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 16 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 16 do Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2012**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 16/GP/CPA/2012, por si firmado em 22 de outubro, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 16 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 16 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve:-----

#### **“DESPACHO Nº 16/GP/CPA/2012**

*José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 68º, n.º 3, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos das Freguesias e Municípios, aprovado pela Lei n.º169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,*

#### **APROVA**

*a Alteração n.º 16 às Grandes Opções do Plano e ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2012.*

*Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”*

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.-----

Assim, disse, verificou-se diminuição e anulação na despesa nas rubricas, nomeadamente, entre outras, de “Requalificação da iluminação pública na cidade de Reguengos de Monsaraz – traçados urbanos ER255 e EN256”, de “Festival Terras de Sol”, de “Teias - Rede Cultural do Alentejo – Aquisição de Serviços”, de “Aquisição de serviços para iniciativas e práticas desportivas” e de “Ciclovía da Cidade de Reguengos de Monsaraz – 1.ª Fase”. Por outro lado, disse, verificaram-se reforços na despesa, nomeadamente, entre outras, de “Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização de Monsaraz”, de “Aquisição de bens – matérias primas e subsidiárias”, de “Aquisição de serviços – outros trabalhos especializados” e de “Aquisição de serviços – outros serviços”.-----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais.-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### Ciclovia da Cidade de Reguengos de Monsaraz – 1.ª Fase – Anulação da Candidatura

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 125/GP/2012, por si firmada em 26 de outubro, p.p., referente à anulação da candidatura da obra pública de “Ciclovia da Cidade de Reguengos de Monsaraz – 1.ª Fase”, efetuada no âmbito do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, do Eixo 2 do INAlentejo, através de processo de contratualização com a CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo; proposta ora transcrita:-----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 125/GP/2012**

#### **CICLOVIA DA CIDADE DE REGUENGOS DE MONSARAZ – 1ª FASE – ANULAÇÃO DA CANDIDATURA**

Considerando:

- Que o projeto do Ciclovia da Cidade de Reguengos de Monsaraz – 1ª Fase, foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz realizada no dia 28 de julho de 2010;
- Que na mesma deliberação camarária foi aprovado candidatar a aludida obra pública aos incentivos comunitários, nomeadamente no âmbito do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, do Eixo 2 do INAlentejo, através do processo de contratualização com a CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo;
- Que a candidatura foi aceite pela Autoridade de Gestão do INALENTEJO no dia 21 de dezembro de 2010, fase em que se encontra até à presente data;
- Que por deliberação da Câmara Municipal de 19 de outubro de 2011, foi anulado o procedimento da empreitada “Ciclovia da Cidade de Reguengos de Monsaraz”, por haver necessidade de alterar aspetos fundamentais nas peças do procedimento, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos;
- Que a anulação do respetivo procedimento concursal (curso público) foi publicada no Diário da República n.º 20, de 16 de janeiro de 2012;
- Que não existe possibilidade que o referido projeto venha a obter aprovação e financiamento no âmbito do INALENTEJO.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Aprovar a anulação da Candidatura “Ciclovia da Cidade de Reguengos de Monsaraz” no âmbito do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, do Eixo 2 do INAlentejo, através do processo de contratualização com a CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo;
- b) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 125/GP/2012;-----

b) Em consonância, aprovar a anulação da candidatura da obra pública de “Ciclovia da Cidade de Reguengos de Monsaraz – 1.ª Fase”;-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos atos e procedimentos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

#### Escala de Turnos de Serviço das Farmácias do Concelho de Reguengos de Monsaraz para o Ano de 2013

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 126/GP/2012, por si firmada em 26 de outubro, p.p., referente à aprovação da escala de turnos de serviços das farmácias do concelho de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2013; proposta ora transcrita:-----

#### "GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PROPOSTA N.º 126/GP/2012

#### ESCALA DE TURNOS DE SERVIÇO DAS FARMÁCIAS DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

#### PARA O ANO DE 2013

Considerando a proposta apresentada pela Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP., atinente à emissão de parecer sobre a escala de turnos de serviço das farmácias do Concelho de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2013, nos termos do disposto no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 7/2011, de 10 de Janeiro, e do n.º 2 do artigo 3º da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, e da qual se dá conhecimento.

2013	JANEIRO					FEVEREIRO					MARÇO				
	06	13	20	27		03	10	17	24		03	10	17	24	31
DOM	A d	B d	C d	A d		B d	C d	A d	B d		C d	A d	B d	C d	A d
SEG		07	14	21	28		04	11	18	25		04	11	18	25
	A d	B d	C d	A d		B d	C d	A d	B d		C d	A d	B d	C d	
TER	01	08	15	22	29		05	12	19	26		05	12	19	26
	C d	A d	B d	C d	A d		B d	C d	A d	B d		C d	A d	B d	C d
QUA	02	09	16	23	30		06	13	20	27		06	13	20	27
	C d	A d	B d	C d	A d		B d	C d	A d	B d		C d	A d	B d	C d
QUI	03	10	17	24	31		07	14	21	28		07	14	21	28
	C d	A d	B d	C d	A d		B d	C d	A d	B d		C d	A d	B d	C d
SEX	04	11	18	25		01	08	15	22		01	08	15	22	29
	C d	A d	B d	C d		A d	B d	C d	A d		B d	C d	A d	B d	C d
SAB	05	12	19	26		02	09	16	23		02	09	16	23	30
	A d	B d	C d	A d		B d	C d	A d	B d		C d	A d	B d	C d	A d

2013	ABRIL					MAIO					JUNHO					
	07	14	21	28		05	12	19	26		02	09	16	23	30	
DOM		B d	C d	A d	B d		C d	A d	B d	C d		A d	B d	C d	A d	B d
SEG	01	08	15	22	29		06	13	20	27		03	10	17	24	
	A d	B d	C d	A d	B d		C d	A d	B d	C d		A d	B d	C d	A d	
TER	02	09	16	23	30		07	14	21	28		04	11	18	25	
	A d	B d	C d	A d	B d		C d	A d	B d	C d		A d	B d	C d	A d	
OUA	03	10	17	24		01	08	15	22	29		05	12	19	26	
	A d	B d	C d	A d		B d	C d	A d	B d	C d		A d	B d	C d	A d	
QUI	04	11	18	25		02	09	16	23	30		06	13	20	27	
	A d	B d	C d	A d		B d	C d	A d	B d	C d		A d	B d	C d	A d	
SEX	05	12	19	26		03	10	17	24	31		07	14	21	28	
	A d	B d	C d	A d		B d	C d	A d	B d	C d		A d	B d	C d	A d	
SAB	06	13	20	27		04	11	18	25		01	08	15	22	29	
	B d	C d	A d	B d		C d	A d	B d	C d		A d	B d	C d	A d	B d	



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

2013		JULHO					AGOSTO					SETEMBRO					
DOM		07	14	21	28		04	11	18	25		01	08	15	22	29	
		C d	A d	B d	C d		A d	B d	C d	A d		B d	C d	A d	B d	C d	
SEG	01	08	15	22	29		05	12	19	26		02	09	16	23	30	
		B d	C d	A d	B d	C d		A d	B d	C d	A d		B d	C d	A d	B d	C d
TER	02	09	16	23	30		06	13	20	27		03	10	17	24		
		B d	C d	A d	B d	C d		A d	B d	C d	A d		B d	C d	A d	B d	
QUA	03	10	17	24	31		07	14	21	28		04	11	18	25		
		B d	C d	A d	B d	C d		A d	B d	C d	A d		B d	C d	A d	B d	
QUI	04	11	18	25			01	08	15	22	29		05	12	19	26	
		B d	C d	A d	B d		C d	A d	B d	C d	A d		B d	C d	A d	B d	
SEX	05	12	19	26			02	09	16	23	30		06	13	20	27	
		B d	C d	A d	B d		C d	A d	B d	C d	A d		B d	C d	A d	B d	
SAB	06	13	20	27			03	10	17	24	31		07	14	21	28	
		C d	A d	B d	C d		A d	B d	C d	A d	B d		C d	A d	B d	C d	

2013		OUTUBRO					NOVEMBRO					DEZEMBRO					
DOM		06	13	20	27		03	10	17	24		01	08	15	22	29	
		A d	B d	C d	A d		B d	C d	A d	B d		C d	A d	B d	C d	A d	
SEG		07	14	21	28		04	11	18	25		02	09	16	23	30	
		A d	B d	C d	A d		B d	C d	A d	B d		C d	A d	B d	C d	A d	
TER	01	08	15	22	29		05	12	19	26		03	10	17	24	31	
		C d	A d	B d	C d	A d		B d	C d	A d	B d		C d	A d	B d	C d	A d
QUA	02	09	16	23	30		06	13	20	27		04	11	18	25		
		C d	A d	B d	C d	A d		B d	C d	A d	B d		C d	A d	B d	C d	
QUI	03	10	17	24	31		07	14	21	28		05	12	19	26		
		C d	A d	B d	C d	A d		B d	C d	A d	B d		C d	A d	B d	C d	
SEX	04	11	18	25			01	08	15	22	29		06	13	20	27	
		C d	A d	B d	C d		A d	B d	C d	A d	B d		C d	A d	B d	C d	
SAB	05	12	19	26			02	09	16	23	30		07	14	21	28	
		A d	B d	C d	A d		B d	C d	A d	B d	C d		A d	B d	C d	A d	

#### FERIADOS OBRIGATORIOS E FACULTATIVOS

1 de Janeiro	12 de Fevereiro	28 de Março	31 de Março	25 de Abril	1 de Maio
10 de Junho	15 de Agosto	8 de Dezembro	26 de Dezembro		
OS MUNICIPAIS E 3ª FEIRA DE CARNAVAL PARA O PESSOAL TÉCNICO ABRANGIDO PELO C.C.T.					

#### Legenda das farmácias de serviço no Município de **Reguengos de Monsaraz**

- |   |                 |
|---|-----------------|
| <b>A</b> Martins – Reguengos de Monsaraz  | Disponibilidade |
| <b>B</b> Moderna – Reguengos de Monsaraz  | Disponibilidade |
| <b>C</b> Paulitos – Reguengos de Monsaraz | Disponibilidade |
| <b>D</b> Janes – São Pedro do Corval      | Disponibilidade |

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- Aprovar a proposta da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P., referente à escala de turnos de serviço das farmácias da área deste Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2013;
- Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 126/GP/2012;-----
- b) Em consonância, aprovar a escala de turnos de serviços das farmácias do concelho de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2013 nos exatos termos consignados.-----
- c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

### **Normas para Concessão do Direito de Ocupação das Sete Lojas do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 127/GP/2012, por si firmada em 29 de outubro, p.p, atinente à aprovação das Normas para concessão do direito de ocupação das sete lojas do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 127/GP/2012**

#### **NORMAS PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DAS SETE LOJAS DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

*Considerando que:*

- A segunda fase da obra de requalificação do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz se encontra em fase de execução;
- O Município de Reguengos de Monsaraz pretende atribuir o direito de ocupação das sete lojas do Mercado Municipal, solicitado mediante requerimento com posterior arrematação pública;
- A Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Lei n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, dispõe na alínea f), do n.º 1, do artigo 64.º, sobre a competência para a oneração de bens imóveis integrantes do património municipal;
- É necessário estabelecer o conjunto de regras para a concessão do direito de ocupação das sete lojas do Mercado Municipal;

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) A aprovação, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação das Lei n.ºs 5 – A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, das Normas para a Concessão do Direito de Ocupação das Sete Lojas do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, que se anexam e aqui se dão por integralmente reproduzidas para todos e devidos efeitos legais;
- b) Determinar à Unidade Orgânica Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, as normas para concessão do direito de ocupação das lojas, que igualmente se transcreve:-----

#### **“NORMAS PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DAS SETE LOJAS DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ – SEGUNDA FASE DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

**1 – OBJETO:** O presente documento tem por objeto definir as regras que devem ser observadas na ocupação das sete lojas do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, constantes da Planta de Arquitetura que faz parte integrante do presente documento, pela via da hasta pública.

**2 – ENTIDADE ADJUDICANTE:** Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede no Edifício dos Paços do Município, sito à Praça da Liberdade, 7201 – 970 Reguengos de Monsaraz, com o telefone n.º 266 508 040, fax n.º 266 508 509 e endereço de correio eletrónico [geral@cm-reguengos-monsaraz.pt](mailto:geral@cm-reguengos-monsaraz.pt).

#### **3 – OBJETO DA HASTA PÚBLICA:**

- a) Loja 1, do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz;
- b) Loja 2, do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz;
- c) Loja 3, do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz;
- d) Loja 4, do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz;
- e) Loja 5, do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz;
- f) Loja 6, do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz;
- g) Loja 7, do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz.

#### **4 – CARACTERÍSTICA DAS LOJAS:**

a) **Loja 1:**

- **Área** – 24,30 m<sup>2</sup>.

- **Destino** – Comércio ou prestação de serviços.

b) **Loja 2:**

- **Área** - 17,85 m<sup>2</sup>.

- **Destino** – Talho, e/ou charcutaria, e/ou loja gourmet, fundamentalmente de produtos da região. Caso não existam propostas referentes às atividades indicadas, o destino da loja poderá ser qualquer outro ramo da atividade comercial ou prestação de serviços.

c) **Loja 3:**

- **Área** – 17,85 m<sup>2</sup>.

- **Destino** – Talho, e/ou charcutaria, e/ou loja gourmet, fundamentalmente de produtos da região. Caso não existam propostas referentes às atividades indicadas, o destino da loja poderá ser qualquer outro ramo da atividade comercial ou prestação de serviços.

d) **Loja 4:**

- **Área** – 17,85 m<sup>2</sup>.

- **Destino** – Prestação de serviços. Caso não existam propostas referentes à atividade indicada, o destino da loja poderá ser qualquer ramo da atividade comercial.

e) **Loja 5:**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- Área – 17,85 m<sup>2</sup>.

- **Destino** – Prestação de serviços. Caso não existam propostas referentes à atividade indicada, o destino da loja poderá ser qualquer ramo da atividade comercial.

f) **Loja 6:**

- Área – 18,60 m<sup>2</sup>.

- **Destino** – Estabelecimento de restauração (designadamente, snack-bar, takeaway, fastfood), e/ou estabelecimento de bebidas (designadamente, café, pastelaria, gelataria, cervejaria), e/ou estabelecimento misto de restauração e bebidas. Caso não existam propostas referentes às atividades indicadas, o destino da loja poderá ser qualquer outro ramo da atividade comercial ou prestação de serviços.

g) **Loja 7:**

- Área – 18,60 m<sup>2</sup>.

- **Destino** – Estabelecimento de restauração (designadamente, snack-bar, takeaway, fastfood), e/ou estabelecimento de bebidas (designadamente, café, pastelaria, gelataria, cervejaria), e/ou estabelecimento misto de restauração e bebidas. Caso não existam propostas referentes às atividades indicadas, o destino da loja poderá ser qualquer outro ramo da atividade comercial ou prestação de serviços.

**5 – DESTINATÁRIOS:** Todas as pessoas singulares e coletivas detentoras de capacidade jurídica de gozo e de exercício que estiverem interessadas na ocupação das lojas do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, as quais têm de estar presentes na hasta pública ou fazerem-se representar por procurador devidamente habilitado para o efeito e, em qualquer dos casos, munidos de documento idóneo de identificação.

**6 – FINALIDADE:** O tipo de atividade a instalar nas sete lojas do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, deverá estar de acordo com o estabelecido no ponto 4 do presente documento e nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento do Mercado Municipal em vigor.

**7 – APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO:** O direito de ocupação será solicitado mediante requerimento, conforme modelo constante do ANEXO I às presentes Normas, a fornecer pela Subunidade Orgânica Taxas e Licenças e pelo Balcão Único, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz e nos serviços online do Município em [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt). Os requerimentos deverão ser entregues presencialmente na Subunidade Orgânica Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz, até às 16h30, do dia 04 de janeiro de 2013, em envelope fechado, com indicação no seu exterior de “HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DAS SETE LOJAS DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ” ou remetidos por correio registado com aviso de receção, para a seguinte morada: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, até àquela data, com a mesma indicação.

#### **8 – FUNCIONAMENTO DA PRAÇA:**

**8.1.** A Praça decorrerá perante o Executivo Municipal, no decurso da reunião de Câmara Municipal a realizar no dia 09 de janeiro de 2013, pelas 10h00, no Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz.

**8.2.** Podem intervir na Praça os interessados na ocupação das lojas ou os seus representantes, devidamente habilitados para o efeito, em qualquer dos casos, munidos de documento idóneo de identificação.

**8.3.** As lojas poderão ser arrematadas individualmente ou em grupos de duas lojas da mesma natureza: loja 2 e loja 3; loja 4 e



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

loja 5; loja 6 e loja 7.

**8.4.** Nenhuma pessoa singular ou coletiva, poderá arrematar ou ocupar mais do que um conjunto de lojas da mesma natureza.

**9 – TAXA MÍNIMA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO POR LOJA:** 519,50 € (quinhentos e dezanove euros e cinquenta cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

**10 – LANCES MÍNIMOS DE LICITAÇÃO POR LOJA:** 5,00 € (cinco euros).

**11 – FORMA DE LICITAÇÃO:** Verbal, entre os interessados.

**12 – INSPEÇÃO/VISITA AO LOCAL E CONSULTA DO PROCESSO:** As lojas em causa poderão ser visitadas pelos interessados, devendo para o efeito solicitarem agendamento da visita junto da Subunidade Orgânica Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz. As normas para a Hasta Pública serão disponibilizadas, gratuitamente, na Subunidade Orgânica Taxas e Licenças e no Balcão Único durante o horário normal de funcionamento: dias úteis, das 8h30 às 16h30, bem como na página da internet do Município, em [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt).

#### **13 – MODO DE ADJUDICAÇÃO:**

**13.1.** Em regra, a adjudicação será feita ao interessado que tiver oferecido o lance de valor mais elevado, quando este não tiver obtido cobertura, após anunciado três vezes.

**13.2.** No caso de serem apresentadas, **simultaneamente, propostas individuais de ocupação** de duas lojas do Mercado Municipal que possam ser arrematadas em conjunto, conforme previsto no ponto 8.3. do presente documento e **propostas de ocupação do conjunto** das mesmas lojas, por um ou mais interessados, a adjudicação será feita ao interessado ou aos interessados que oferecerem os lances de valor mais elevado, tendo em conta o somatório das propostas individuais mais elevadas e o lance mais elevado oferecido pelo interessado na ocupação do conjunto de lojas.

**13.3.** No caso de só haver proposta(s) individual(ais) para uma das lojas pertencentes a um dos conjuntos de lojas (lojas 2 e 3; 4 e 5; 6 e 7) e a outra loja do mesmo conjunto não ter qualquer proposta, têm preferência as propostas de ocupação para o conjunto de lojas, salvo se o proponente para a loja individual declarar, previamente, no requerimento que pretende participar na arrematação do conjunto de lojas.

**13.4.** Se houver um só interessado não se realizará arrematação e o direito de ocupação será concedido mediante o pagamento da taxa mínima fixada no ponto 9, do presente documento.

**13.5.** Quando não tenha sido apresentada nenhuma proposta ou no caso de uma ou mais lojas ficarem desocupadas na sequência da hasta pública, por terem sido apresentadas propostas de ocupação conjunta de um grupo de lojas e propostas individuais de ocupação de apenas uma das lojas do grupo em causa, e o direito de ocupação ter sido atribuído ao interessado que apresentou proposta de ocupação individual, a Câmara Municipal reserva-se, o direito de proceder ao ajuste direto da loja ou lojas desocupadas.

**14 – TAXA MENSAL POR LOJA:** 103,90 € (cento e três euros e noventa cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, que será paga até ao dia 08 do mês a que diz respeito.

**15 – PAGAMENTO DO VALOR DA TAXA DE OCUPAÇÃO:** O adjudicatário procederá, no dia da hasta pública, ao pagamento, na totalidade, do valor da arrematação, sob pena de ficar sem efeito e de perder o direito de ocupação do espaço.

**16 – CAUÇÃO:** O arrematante a quem foi concedido o direito de ocupação de qualquer loja, depositará, no dia de entrega da loja a ocupar, a caução de 99,76 € (noventa e nove euros e setenta e seis cêntimos).



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **17 – TRANSFERÊNCIA DO DIREITO À OCUPAÇÃO:**

**17.1.** A adjudicação só se torna efetiva após a apresentação de certidão da situação tributária e contributiva regularizada por parte do adjudicatário.

**17.2.** Após a adjudicação transfere-se para o titular do direito de ocupação, o uso do correspondente espaço, ficando o mesmo responsável por todos os encargos a ele respeitantes e decorrentes da lei, contrato ou regulamento aplicável à atividade exercida.

**17.3.** Os titulares do direito de ocupação deverão encetar todas as diligências necessárias junto das entidades competentes, com vista à obtenção das respetivas licenças ou autorizações para o espaço em causa.

**17.4.** O arrematante é obrigado a iniciar a ocupação do local, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da comunicação do Município de Reguengos de Monsaraz da conclusão das obras de requalificação das lojas do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, sob pena de lhe ser anulada a respetiva autorização, sem restituição das quantias já pagas.

**18 - CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO:** O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, se se verificar haver conluio entre arrematantes e /ou prejuízo para o Município, não havendo lugar a qualquer indemnização.

**19 – ANULAÇÃO:** A Câmara Municipal poderá anular a adjudicação quando se verifique ter havido qualquer irregularidade ou falta de disposição legal ou regulamentar aplicável.

**20 – DESISTÊNCIA:** Em caso de desistência do adjudicatário, posterior ao pagamento da totalidade do valor da adjudicação, o dinheiro não lhe será restituído. O mesmo acontecerá no caso do adjudicatário não comprovar que tem a sua situação regularizada perante o Estado em sede de contribuições e impostos, bem como a situação contributiva para com a segurança social.

Caso a desistência se verifique por facto imputável ao Município, o adjudicatário terá direito a reaver o valor já pago.

**21 – PERDA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO:** No caso de falta de liquidação de três taxas mensais, o Município de Reguengos de Monsaraz poderá declarar, independentemente da cobrança coerciva, a perda do direito de ocupação da loja ou lojas em causa.

**22 – CADUCIDADE DO DIREITO DE OCUPAÇÃO:** O direito de ocupação caduca quando qualquer loja não seja utilizada, durante 30 (trinta) dias consecutivos, salvo se existirem motivos atendíveis que não justifiquem a caducidade.

#### **23 – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**23.1.** Em tudo o que não constar do presente documento, regularão as disposições constantes do Regulamento do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz em vigor.

**23.2.** As omissões e dúvidas resultantes da interpretação das presentes normas serão esclarecidas por deliberação da Câmara Municipal.

**24 – ENTRADA EM VIGOR:** As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação pela Câmara Municipal.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 127/GP/2012; -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) Em consonância, aprovar as Normas para concessão do direito de ocupação das sete lojas do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz; -----
- c) Determinar à unidade orgânica Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

### **Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Centro de Recreio Popular de Motrinos**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 128/GP/2012, por si firmada em 29 de outubro, p.p, atinente ao Protocolo de Colaboração a celebrar entre este Município de Reguengos de Monsaraz e o Centro de Recreio Popular de Motrinos, conducente à instalação do projeto designado por “CASA das AVÓS/ Centro Comunitário de Motrinos”; proposta ora transcrita: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 128/GP/2012**

#### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E O CENTRO DE RECREIO POPULAR DE MOTRINOS**

Considerando que:

- a) O Município de Reguengos de Monsaraz é o proprietário e o legítimo possuidor do prédio urbano sito na Rua Joaquim António Tendeiro, em Motrinos, freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1578, da freguesia de Monsaraz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2432/20120315, antigo Edifício da Escola Primária de Motrinos, que se encontra atualmente inativa;
- b) O Centro de Recreio Popular de Motrinos pretende celebrar um Protocolo de Colaboração com o Município de Reguengos de Monsaraz, conducente à instalação do projeto designado por “CASA DAS AVÓS | Centro Comunitário de Motrinos”, o qual visa a realização de atividades socioculturais sem fins lucrativos, especialmente pela população do sexo feminino residente na Aldeia de Motrinos;
- c) As instalações em causa reúnem as condições necessárias para acolhimento do projeto em apreço;
- d) O Centro de Recreio Popular de Motrinos se compromete a colaborar, no âmbito das atividades desenvolvidas no mencionado projeto, com os serviços municipais e nos eventos promovidos pelo Município de Reguengos de Monsaraz, sempre que este solicite;
- e) É necessário definir as regras de colaboração entre as partes;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Centro de Recreio Popular de Motrinos, conducente à instalação do projeto designado por “CASA DAS AVÓS | Centro Comunitário de Motrinos”, na Antiga Escola Primária de Motrinos, que se anexa e aqui se dão por integralmente reproduzida para todos e devidos efeitos legais;
- b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Protocolo, em harmonia ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do Regime Jurídico das



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro; e,*

- c) *Determinar à Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria e ao Serviço de Educação, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta;”*

Outrossim, a minuta do sobredito Protocolo de Colaboração, que igualmente se transcreve: ----- 9

### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- § *O Município de Reguengos de Monsaraz é o proprietário e o legítimo possuidor do prédio urbano sito na Rua Joaquim António Tendeiro, em Motrinos, freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1578, da freguesia de Monsaraz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2432/20120315, antigo Edifício da Escola Primária de Motrinos, que se encontra atualmente inativa;*
- § *O Centro de Recreio Popular de Motrinos pretende celebrar um Protocolo de Colaboração com o Município de Reguengos de Monsaraz, conducente à instalação do projeto designado por “Casa das Avós | Centro Comunitário de Motrinos”, o qual visa a realização de atividades socioculturais sem fins lucrativos, especialmente pela população do sexo feminino residente na Aldeia de Motrinos;*
- § *As instalações em causa reúnem as condições necessárias para acolhimento do projeto em apreço;*
- § *O Centro de Recreio Popular de Motrinos se compromete a colaborar, no âmbito das atividades desenvolvidas no mencionado projeto, com os serviços municipais e nos eventos promovidos pelo Município de Reguengos de Monsaraz, sempre que este solicite.*

*É livremente celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre o Município de Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 507040589, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, em Reguengos de Monsaraz, adiante designado por MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado, designadamente, na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, do regime jurídico das competências e funcionamento dos órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação das Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, e o Centro de Recreio Popular de Motrinos, pessoa coletiva n.º 504978489, com sede à Rua Justino Godinho, n.º 15, em Motrinos, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Fernando Jorge dos Santos Romão Gouveia, com poderes para o ato, adiante designado por CENTRO DE RECREIO, que se rege pelas cláusulas seguintes:*

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

1. *Pelo presente Protocolo o MUNICÍPIO cede, gratuitamente, ao CENTRO DE RECREIO, uma das salas do prédio urbano sito na Rua Joaquim António Tendeiro, em Motrinos, freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1578, da freguesia de Monsaraz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2432/20120315, antigo Edifício da Escola Primária de Motrinos.*

2. *Ademais, o presente Protocolo visa definir os termos da colaboração entre o MUNICÍPIO e o CENTRO DE RECREIO, no âmbito da utilização do espaço referido no número anterior, como “Casa das Avós | Centro Comunitário de Motrinos”, com vista ao desenvolvimento de atividades socioculturais sem fins lucrativos, especialmente pela população do sexo feminino residente na*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Aldeia de Motrinos.*

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do Município**

No âmbito do presente Protocolo de Colaboração, o MUNICÍPIO compromete-se a :

- a) *ceder, gratuitamente, ao CENTRO DE RECREIO, uma das salas do prédio urbano sito na Rua Joaquim António Tendeiro, em Motrinos, freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1578, da freguesia de Monsaraz, descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2432/20120315, antigo Edifício da Escola Primária de Motrinos;*
- b) *conservar/preservar o local cedido.*

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do Centro de Recreio**

No âmbito do presente Protocolo de Colaboração o CENTRO DE RECREIO compromete-se a:

- a) *Manter o espaço cedido em boas condições de higiene e limpeza;*
- b) *Não utilizar o local cedido para fim diverso daquele a que o mesmo se destina;*
- c) *Colaborar com os serviços municipais e nos eventos promovidos pelo MUNICÍPIO, sempre que este solicite;*
- d) *Animar e dinamizar a “Casa das Avós | Centro Comunitário de Motrinos”.*

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **Duração**

1. *O prazo do presente Protocolo é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, sendo renovável automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, caso não seja denunciado por alguma das partes.*
2. *Findo o Protocolo, o CENTRO DE RECREIO compromete-se a entregar o local no estado em que o recebeu.*

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Resolução do Protocolo**

1. *O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações constantes no presente Protocolo, confere à outra parte o direito à respetiva resolução.*
2. *A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada, com aviso de receção, operando automaticamente a contar da data da sua receção.*

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações**

*As comunicações a que haja lugar entre as partes, ao abrigo do presente Protocolo, deverão ser efetuadas mediante o envio de carta registada para as moradas que ora se indicam:*

*- MUNICÍPIO: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz.*

*- CENTRO DE RECREIO: Rua Justino Godinho, n.º 15, Motrinos, 7200-177 Monsaraz.*

*O presente Protocolo é assinado e rubricado em 2 (dois) exemplares, um para cada uma das partes.”*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 128/GP/2012; -----
- b) Em consonância, aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Centro de Recreio Popular de Motrinos;-----
- c) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal a outorgar o mencionado Protocolo de Colaboração;-----
- d) Determinar à unidade orgânica Jurídica e de Auditoria e ao serviço de Educação a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

### **Direito à Ocupação das Sete Lojas Interiores do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto deu conta da Proposta n.º 129/GP/2012, por si firmada em 29 de outubro, p.p., referente à abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação das sete lojas interiores do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz; proposta ora transcrita:-----

#### **"GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 129/GP/2012**

#### **DIREITO À OCUPAÇÃO DAS SETE LOJAS INTERIORES DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

*Considerando:*

- *Que a segunda fase da obra do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz se encontra em fase final de execução, comportando a criação de sete novas lojas interiores;*
- *Que é do interesse do Município de Reguengos de Monsaraz que os supra referidos locais de venda se encontrem atribuídos e em exploração efetiva por forma a dinamizar-se a atividade deste equipamento municipal;*
- *Que nos termos dos pontos 1, 7 e 8 das Normas para Concessão do Direito de Ocupação das Sete Lojas do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovadas na reunião do órgão executivo de 31 de outubro de 2012, o direito à ocupação será solicitado mediante requerimento e efetuar-se-á pela via da hasta pública;*
- *Que nos termos do artigo 47º da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz e, bem assim, dos pontos 9 e 14 das normas supra aludidas, são fixadas as taxas pelo arrendamento mensal de lojas e o valor mínimo do direito à ocupação,*

*Termos em que somos a propor ao executivo municipal que:*

- *Delibere proceder à abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação das sete lojas do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, constantes da Planta de Arquitetura;*
- *Aprove o Edital de publicitação do procedimento, que se anexa, e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;*
- *Determine à Subunidade Orgânica Taxas e Licenças a adoção dos atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Outrossim, o respetivo Edital de publicitação do procedimento de atribuição, que igualmente se transcreve: -----

#### **"EDITAL**

#### **HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DAS SETE LOJAS DO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

#### **NOVAS LOJAS**

*José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, em conformidade com a deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 31 de outubro de 2012, irá ser atribuído em hasta pública o direito de ocupação das sete lojas do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz.*

*O direito de ocupação será solicitado mediante requerimento, conforme modelo constante do Anexo I às Normas para a Concessão do Direito de Ocupação das Sete lojas do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, os quais deverão ser entregues presencialmente na Subunidade Orgânica Taxas e Licenças do Município de Reguengos de Monsaraz, até às 16h30, do dia 04 de janeiro de 2013, ou remetidos, por correio registado com aviso de receção, para a seguinte morada: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, até àquela data, com a mesma indicação.*

*Se houver só um interessado não se realizará arrematação e o direito de ocupação será concedido mediante o pagamento da taxa mínima de ocupação.*

*Se houver dois ou mais requerentes para ocupação das lojas, efetuar-se-á arrematação perante o Executivo Municipal, na sua reunião ordinária a realizar no dia 09 de janeiro de 2013, pelas 10h00, no Salão Nobre dos Paços do Município.*

*No caso de serem apresentadas, simultaneamente, propostas individuais de ocupação de duas lojas do Mercado Municipal que possam ser arrematadas em conjunto, por um ou mais interessados e propostas de ocupação do conjunto das mesmas lojas, por um ou mais interessados, a adjudicação será feita ao interessado ou aos interessados que oferecerem os lances de valor mais elevado, tendo em conta o somatório das propostas individuais mais elevadas e o lance mais elevado oferecido pelo interessado na ocupação conjunta das lojas.*

*No caso de só haver proposta(s) individual(ais) para uma das lojas pertencentes a um dos conjuntos de lojas (lojas 2 e 3; 4 e 5; 6 e 7) e a outra loja do mesmo conjunto não ter qualquer proposta, têm preferência as propostas de ocupação para o conjunto de lojas.*

*Quando não tenha sido apresentada nenhuma proposta ou no caso de uma ou mais lojas ficarem desocupadas na sequência da hasta pública, por terem sido apresentadas propostas de ocupação conjunta de um grupo de lojas e propostas individuais de ocupação de apenas uma das lojas do grupo em causa, e o direito de ocupação ter sido atribuído ao interessado que apresentou proposta de ocupação individual, a Câmara Municipal reserva-se o direito de proceder ao ajuste direto da loja ou lojas desocupadas.*

**A taxa mínima do direito de ocupação é de 519,50 € (quinhentos e dezanove euros e cinquenta cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, e a taxa mensal é de 103,90 € (cento e três euros e noventa cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.**

*Os lances mínimos de licitação por loja são fixados em 5 € (cinco euros).*

**O arrematante a quem foi concedido o direito de ocupação de qualquer loja, depositará, no dia de entrega da loja a ocupar, a caução de 99,76 € (noventa e nove euros e setenta e seis cêntimos).**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*As Normas para a Concessão do Direito de Ocupação das Sete Lojas do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, serão disponibilizadas, gratuitamente, na Subunidade Orgânica Taxas e Licenças e no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, bem como na página da internet do Município, em [www.cm-reguengos-monsaraz.pt](http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt).*

*Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume da área do Município.”*

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 129/GP/2012; -----
- b) Em consonância, aprovar a abertura de procedimento para atribuição do direito à ocupação das sete lojas interiores do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos propostos; -----
- c) Determinar que a arrematação do direito à ocupação realizar-se-á em hasta pública na reunião camarária de 9 de janeiro de 2013; -----
- d) Determinar à subunidade orgânica Taxas e Licenças a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

### **Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 13/VP/2012, firmada em 26 de outubro, p.p, pelo senhor Vice-Presidente, Manuel Lopes Janeiro, atinente ao Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada, cujo teor ora se transcreve:-----

#### **“GABINETE DA VERAÇÃO**

#### **PROPOSTA N.º 13/VP/2012**

#### **PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA**

*O progressivo aumento do parque automóvel e, conseqüentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades, quer das diversas atividades económicas e de prestação de serviços ou de profissões liberais, quer das visitas de turistas ao Concelho, têm vindo a agravar o estacionamento automóvel dentro do centro da cidade de Reguengos de Monsaraz, designadamente na Praça da Liberdade e no Largo Almeida Garrett.*

*Toma-se, assim, necessário desincentivar o estacionamento de longa duração no centro da Cidade de Reguengos de Monsaraz, sobretudo, nos locais suprarreferidos, de forma a garantir uma maior rotatividade na ocupação dos lugares, para uma melhor qualidade de vida urbana dos munícipes e visitantes do Concelho de Reguengos de Monsaraz.*

*Assim, e considerando que o Município de Reguengos de Monsaraz encontra-se desprovido de um instrumento regulamentar que discipline o relacionamento entre a administração e os cidadãos no que respeita à fruição de espaços de domínio público destinados à circulação e ao estacionamento de viaturas, torna-se necessário elaborar e aprovar um Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada que seja aplicável a todas as zonas, vias e espaços públicos de estacionamento de duração limitada já existentes, quer na Praça da Liberdade, quer no Largo Almeida Garrett, em Reguengos de Monsaraz, e às que venham a ser criadas.*

*Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) a aprovação do Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada, nos termos da na alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea u), do n.º 1 e alínea a), do n.º 7, do artigo 64.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro e 67/2007, de 31 de dezembro, o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;
- b) a submissão do Projeto de Regulamento, atento ao princípio da participação dos interessados nas decisões que lhe dizem respeito, a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; e,
- c) que seja determinado à Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

Outrossim, o sobredito Projeto de Regulamento, que igualmente de transcreve: -----

#### **PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA**

##### **PREÂMBULO**

O progressivo aumento do parque automóvel e, conseqüentemente, da procura de estacionamento para satisfação das necessidades, quer das diversas atividades económicas e de prestação de serviços ou de profissões liberais, quer das visitas de turistas ao Concelho, têm vindo a agravar o estacionamento automóvel dentro do centro da cidade de Reguengos de Monsaraz.

Torna-se, assim, necessário desincentivar o estacionamento de longa duração no centro da Cidade de Reguengos de Monsaraz, sobretudo, nos locais suprarreferidos, de forma a garantir uma maior rotatividade na ocupação dos lugares, para uma melhor qualidade de vida urbana dos munícipes e visitantes do Concelho de Reguengos de Monsaraz.

Não obstante existirem zonas e parques de duração limitada na cidade de Reguengos de Monsaraz, com taxas fixadas, o Município de Reguengos de Monsaraz encontra-se desprovido de um instrumento regulamentar que discipline o relacionamento entre a administração e os cidadãos no que respeita à fruição de espaços de domínio público destinados à circulação e ao estacionamento de viaturas.

Neste contexto, e atendendo ao fato do ordenamento e a racionalização do estacionamento público automóvel no centro da cidade de Reguengos de Monsaraz ser competência do Município, é necessário elaborar e aprovar um Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada que seja aplicável a todas as zonas, vias e espaços públicos de estacionamento de duração limitada já existentes e às que venham a ser criadas.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e atendendo ao disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea u), do n.º 1 e alínea a), do n.º 7, do artigo 64.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, bem como, com o objetivo de ser submetido a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redação do Decreto-lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do seguinte:

#### **Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada**

##### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º, na alínea u), do n.º 1 e alínea a), do n.º 7, do artigo 64.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, no artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 214/96, de 20 de novembro e 2/98, de 03 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 1-A/98, de 31 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 162/2001, de 22 de maio, pela Declaração de Retificação n.º 13-A/2001, de 24 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de setembro, pela Declaração de Retificação n.º 19-B/2001, de 29 de setembro, pela Lei n.º 20/2002, de 21 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 44/2005, 23 de fevereiro, 113/2008, de 01 de julho, 113/2009, de 18 de maio, pelas Leis n.ºs 78/2009, de 13 de agosto e 46/2010, de 07 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 82/2011, de 20 de junho, e do artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto e âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento estabelece o regime do estacionamento de duração limitada no município de Reguengos de Monsaraz.
2. O presente Regulamento aplica-se a todas as zonas, vias e espaços públicos de estacionamento de duração limitada que constam do **Anexo I** ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante e às que venham a ser criadas por deliberação da Câmara Municipal e publicitadas por edital, a colocar nos locais habituais.

#### **Artigo 3.º**

##### **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, os termos seguintes têm os significados que lhes são atribuídos neste artigo:

- a) «Estacionamento» – imobilização de um veículo que não constitua paragem e que não seja motivada por circunstâncias próprias da circulação;
- b) «Estacionamento de duração limitada» – todo aquele que ocorre em espaço à superfície da via pública ou em parque público, demarcado através de sinalização vertical e ou horizontal com identificação do respetivo regime de utilização e cuja duração é limitada e registada por meio por um dispositivo mecânico ou eletrónico, prévia e obrigatoriamente acionado pelo utente;
- c) «Parque de estacionamento de duração limitada» - local exclusivamente destinado ao estacionamento de veículos que está sujeito ao pagamento da tarifa de estacionamento e em que existem limites máximos de tempo de permanência;
- d) «Zonas de estacionamento de duração limitada» - local da via pública delimitado nos termos do Código da Estrada e legislação complementar, especialmente destinado, por construção ou sinalização, ao estacionamento de veículos, que está sujeito ao pagamento da tarifa de estacionamento e em que existem limites máximos de tempo de permanência.

#### **Artigo 4.º**

##### **Concessão**

As zonas e parques de estacionamento de duração limitada e a fiscalização do cumprimento das disposições estabelecidas no presente Regulamento poderão ser concessionados através de deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos da lei geral.

## **CAPÍTULO II**



## **MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

### **Câmara Municipal**

#### **Zonas e parques de estacionamento de duração limitada**

##### **Artigo 5.º**

###### **Período de estacionamento**

1. Os limites horários, dentro dos quais o estacionamento fica sujeito ao pagamento de taxas são os seguintes:

- a) De segunda a sexta-feira, entre as 08h00m e as 19h00m;
- b) Sábados, das 08h00m às 13h00m

2. Fora dos limites horários fixados no número anterior e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

##### **Artigo 6.º**

###### **Duração do Estacionamento**

1. O estacionamento nas zonas e parques de estacionamento referidos nos artigos anteriores ficará sujeito a um período de tempo máximo de permanência de quatro horas.

2. Sempre que a evolução do trânsito e as situações particulares de cada zona o exijam, o período máximo de utilização pode ser alargado ou reduzido por decisão da Câmara Municipal.

##### **Artigo 7.º**

###### **Classe de Veículos**

Podem estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada, nos lugares a eles destinados:

- a) Os veículos automóveis ligeiros, com exceção das caravanas e autocaravanas;
- b) Os motociclos, os ciclomotores, os velocípedes e os veículos automóveis pesados de mercadorias e mistos para operações de carga e descarga, nas áreas que lhes sejam reservadas.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Título de estacionamento**

##### **Artigo 8.º**

###### **Título de estacionamento**

1. O direito ao estacionamento em zonas e parques de estacionamento de duração limitada é conferido pela aquisição do título de estacionamento.

2. O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos automáticos destinados a esse efeito.

3. Quando o equipamento automático de fornecimento de títulos mais próximo estiver avariado, o utente fica obrigado à aquisição do título noutra máquina, desde que instalada na mesma zona.

4. Em caso de avaria de todos os equipamentos numa determinada zona, o utente fica desonerado do pagamento do estacionamento, enquanto a situação de avaria se mantiver.

5. O título de estacionamento deve ser colocado, sempre que possível, no interior do veículo junto do pára-brisas dianteiro, com o rosto voltado para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constantes.

6. Quando o título de estacionamento não estiver colocado da forma estabelecida do número anterior, presume-se o não



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*pagamento do estacionamento.*

#### **Artigo 9.º**

##### **Validade do título de estacionamento**

1. O título de estacionamento considera-se válido pelo período nele fixado.
2. Findo o período de validade constante do título de estacionamento, o utente deverá:
  - a) Abandonar o lugar ocupado; ou,
  - b) Adquirir novo título de estacionamento que deverá ser colocado no interior do veículo próximo do primeiro, no caso de não ter esgotado o período máximo de permanência no mesmo local.

#### **Artigo 10.º**

##### **Zonas de carga e descargas**

1. Podem ser criados espaços gratuitos reservados às operações de carga e descarga.
2. A duração máxima permitida para o estacionamento é regulamentada pela sinalização existente no local.
3. Estas zonas de carga e descarga devem permanecer para esse fim durante as 24 horas.

#### **Artigo 11.º**

##### **Reserva de lugares e apoio ao utente**

1. Nos locais afetos a estacionamento de duração limitada deverão ser reservados lugares de estacionamento, próximo dos acessos pedonais e mediante sinalização, para os veículos conduzidos por pessoas portadoras de deficiência motora, identificados com o respetivo dístico, grávidas e por acompanhantes de crianças de colo.
2. A sinalização dos lugares a que se refere o n.º 1 do presente artigo deve ser feita através de painel constante do seguinte quadro:



Fundo azul com inscrições a branco.

3. Com exceção das pessoas portadoras de deficiência motora, conforme o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 13.º do presente Regulamento, os restantes utilizadores referidos no n.º 1, não estão dispensados da aquisição do título de estacionamento respetivo.

## **CAPÍTULO IV**

### **Taxas**

#### **Artigo 12.º**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Taxas**

1. A ocupação de lugares de estacionamento de duração limitada fica sujeita ao pagamento de uma taxa, dentro dos limites horários, fixadas por deliberação da Câmara Municipal ou pelo Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços.
2. Nos estacionamentos de curta duração, também designada de duração limitada, o valor a pagar pelos utentes dos parques de estacionamento, é fracionado, no máximo, em períodos de quinze minutos, conforme dispõe o n.º 1, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril.
3. O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município de Reguengos de Monsaraz em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador e não serão, em caso algum, responsáveis por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos parquoados em zonas de estacionamento pago, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

#### **Artigo 13.º**

##### **Isenção de pagamento de taxas**

1. Estão isentos do pagamento da taxa de estacionamento de duração limitada:
  - a) Os veículos que se apresentem em missão urgente de socorro ou de polícia ou forças de segurança, quando em serviço;
  - b) Os veículos em operações de carga e descarga, dentro dos horários fixados e lugares destinados a esse fim;
  - c) Os veículos de deficientes motores, quando devidamente estacionados;
  - d) Os veículos propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz e veículos utilizados pelos membros do Executivo Municipal, desde que devidamente identificados, designadamente, com chapa, dístico ou cartão próprio do Município;
  - e) Os veículos autorizados pelo Município de Reguengos de Monsaraz.
2. À exceção do disposto na alínea b) do número anterior, os restantes veículos identificados no número anterior não estão vinculados a quaisquer limitações em relação à duração do estacionamento prevista no presente Regulamento.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Estacionamento proibido e abusivo**

#### **Artigo 14.º**

##### **Estacionamento proibido**

1. É proibido o estacionamento em zonas e parques de estacionamento de duração limitada:
  - a) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente autorizado;
  - b) De veículos por período superior ao permitido no presente Regulamento;
  - c) De veículos que destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, exceto nos períodos, locais e condições expressamente autorizados pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;
  - d) De veículos fora dos locais demarcados.

#### **Artigo 15.º**

##### **Estacionamento indevido ou abusivo**

Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- a) *O de veículo em zona ou parque de estacionamento de duração limitada sem pagamento da respetiva taxa ou tiver decorrido duas horas para além do período de tempo pago;*
  - b) *O de veículo em zona ou parque de estacionamento de duração limitada quando haja decorrido mais de duas horas para além do período de tempo permitido.*
2. *Poderão ser bloqueados ou removidos os veículos estacionados em zonas de estacionamento de duração limitada quando não tiver sido paga a taxa ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago.*
3. *Os procedimentos e as taxas a adotar no caso de bloqueamento e remoção serão os previstos na legislação em vigor.*

#### **Artigo 16.º**

##### **Proibições**

*É proibido:*

- a) *Introduzir nos parçómetros objetos estranhos com o fim de produzir os mesmos efeitos visados com as moedas destinadas ao pagamento das taxas devidas;*
- b) *Exercer a atividade de arrumador de automóveis nas zonas de estacionamento de duração limitada.*

#### **CAPÍTULO VI**

##### **Sinalização**

#### **Artigo 17.º**

##### **Sinalização das zonas e parques de estacionamento de duração limitada**

*As zonas e parques de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.*

#### **Artigo 18.º**

##### **Sinalização no interior das zonas e parques de estacionamento de duração limitada**

*No interior das zonas e parques de estacionamento de duração limitada, o estacionamento será demarcado com a sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento do Código da Estrada e legislação complementar.*

#### **CAPÍTULO VII**

##### **Fiscalização e contraordenações**

##### **Seção I**

##### **Fiscalização**

#### **Artigo 19.º**

##### **Agentes de fiscalização**

1. *A fiscalização do cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento será exercida por agentes das autoridades policiais.*
2. *Nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, alínea d) e n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento poderá ser também exercida pelo Município de Reguengos de Monsaraz, através de pessoal de fiscalização designado para o efeito, devidamente identificado e que, como tal, seja considerado ou equiparado a autoridade ou seu agente.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Artigo 20.º**

#### **Atribuições**

1. *Compete aos agentes de fiscalização, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada, designadamente:*
  - a) *Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no presente Regulamento;*
  - b) *Registrar as infrações verificadas no presente Regulamento, ao Código da Estrada e demais legislação complementar;*
  - c) *Denunciar às autoridades policiais as infrações registadas nos termos da alínea b) precedente;*
  - d) *Avisar os infratores do teor da infração verificada, advertindo da apresentação da respetiva denúncia junto das autoridades competentes;*
  - e) *Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos da lei.*
2. *Os fiscais municipais terão ainda as seguintes competências:*
  - a) *Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento e sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;*
  - b) *Promover o correto estacionamento, paragem e acesso às zonas de estacionamento de duração limitada;*
  - c) *Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;*
  - d) *Desencadear as ações necessárias à eventual imobilização ou remoção de veículos em transgressão, nomeadamente com recurso a imobilizadores de rodas e rebocadores, quando existam recursos disponíveis;*
  - e) *Participar aos agentes da Guarda Nacional Republicana as situações de incumprimento e com eles colaborar no cumprimento do presente Regulamento.*

#### **Artigo 21.º**

#### **Auto de notícia**

1. *Quando qualquer autoridade ou agente de autoridade, no exercício das suas funções de fiscalização, presenciar contraordenação rodoviária, levanta ou manda levantar auto de notícia.*
2. *O auto de notícia deve mencionar:*
  - a) *Os fatos que constituem a infração;*
  - b) *O dia, a hora, o local e as circunstâncias em que foi cometida a infração;*
  - c) *O nome e a qualidade da autoridade ou agente da autoridade que presenciou a infração;*
  - d) *A identificação dos agentes da infração;*
  - e) *A identificação de, pelo menos, uma testemunha que possa depor sobre os fatos.*
3. *O auto de notícia é assinado pela autoridade ou agente de autoridade que levantou ou mandou levantar o auto de notícia e, quando for possível, pelas testemunhas, fazendo o auto de notícia fê sobre os fatos presenciados pelo autuante, até prova em contrário.*
4. *A autoridade ou agente de autoridade que tiver notícia, por denúncia ou conhecimento próprio, de contraordenação que deva conhecer levanta auto, aplicando-se o disposto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, com as necessárias adaptações.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Seção II**

#### **Contraordenações**

#### **Artigo 22.º**

#### **Contraordenações**

*Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, são puníveis como contraordenação, qualquer infração às normas previstas no presente Regulamento, nomeadamente:*

- a) *A utilização indevida dos títulos de estacionamento;*
- b) *O estacionamento sem o pagamento da taxa fixada nos termos do disposto no artigo 12.º do presente Regulamento;*
- c) *O estacionamento proibido.*

#### **Artigo 23.º**

#### **Coimas**

*As contraordenações previstas nas alíneas do artigo anterior são puníveis com coima graduada de € 30,00 a € 150,00, nos termos previstos na alínea h), do n.º 1, e n.º 2, do artigo 50.º, e no n.º 2, do artigo 71.º, ambos do Código da Estrada.*

#### **Artigo 24.º**

#### **Processo contraordenacional**

- 1. O processamento das contraordenação rodoviárias compete à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 169.º do Código da Estrada.*
- 2. A competência para aplicação das coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 169.º do Código da Estrada.*
- 3. O produto da aplicação das coimas é distribuído nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 369/99, de 18 de setembro.*

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Disposições finais**

#### **Artigo 25.º**

#### **Casos omissos e interpretação**

*As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do Órgão Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal.*

#### **Artigo 26.º**

#### **Revisão**

*As presentes normas poderão ser revistas a todo o tempo, de forma a proporcionar uma melhor aplicabilidade à realidade local.*

#### **Artigo 27.º**

#### **Norma revogatória**

*Com a entrada em vigor do Presente Regulamento são revogadas todas as normas regulamentares e outras que contrariem o disposto no presente Regulamento.*

#### **Artigo 28.º**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

#### **Entrada em vigor**

*O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal.”*

Ponderado, apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 13/VP/2012; -----
- b) Em consonância, aprovar o presente Projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada; ----
- c) Submeter o Projeto de Regulamento em apreço a discussão pública, atento o princípio da participação dos interessados, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo;-----
- d) Determinar à unidade orgânica Jurídica e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

#### **Alteração do Tarifário devido pela Ocupação de Lugares de Estacionamento de Duração Limitada e Informações que devem estar afixadas nos Parcómetros**

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 14/VP/2012, firmada em 26 de outubro, p.p, pelo senhor Vice-Presidente, Manuel Lopes Janeiro, referente à alteração do tarifário devido pela ocupação de lugares de estacionamento de duração limitada e informações que devem estar afixadas nos parcómetros; proposta ora transcrita: -----

#### **“GABINETE DA VERAÇÃO**

#### **PROPOSTA N.º 14/VP/2012**

#### **ALTERAÇÃO DO TARIFÁRIO DEVIDO PELA OCUPAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA E INFORMAÇÕES QUE DEVEM ESTAR AFIXADAS NOS PARCÓMETROS**

*Considerando:*

- 1) *Que a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz aprovou, na reunião ordinária realizada em 26 de abril de 2006, o tarifário dos parcómetros instalados no centro da cidade de Reguengos de Monsaraz, de € 0,30/hora, bem como a minuta do Protocolo de Cooperação, Colaboração e Cedência de Equipamento a celebrar entre esta Edilidade e a sociedade anónima Resopre – Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, S.A.;*
- 2) *Que, atualmente o período de tempo máximo de permanência nos lugares de estacionamento de duração limitada, na cidade de Reguengos de Monsaraz, é de duas horas e que o preço a pagar pelos utentes é fracionado em períodos de 20 minutos, pagando o utente € 0,10 por cada 20 minutos;*
- 3) *Que, o Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, que aprovou o regime relativo às condições de utilização dos parques e zonas de estacionamento, prevê no n.º 1, do artigo 12.º, o qual entrou em vigor em 19 de julho de 2006, que nos estacionamentos de curta duração, até vinte e quatro horas, o preço a pagar pelos utentes dos parques de estacionamento é fracionado, no máximo em períodos de quinze minutos e o utente só deve pagar a fração ou frações de tempo de estacionamento que utilizou, ainda que as não tenha utilizado até ao seu esgotamento.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- 4) Que o objetivo desta norma é o de aproximar o tempo de estacionamento pago do tempo efetivamente utilizado;
- 5) Que o Município de Reguengos de Monsaraz pretende alargar o período máximo de permanência nos lugares de estacionamento de duração limitada, de forma a que, por um lado, permita aos munícipes e visitantes a realização de todas as tarefas e ou passeios a que se propõe quando se deslocam ao centro da cidade, sem a preocupação de estar constantemente a tirar o título de estacionamento, mas por outro, que continue a garantir a rotatividade na ocupação dos lugares, para uma melhor qualidade de vida urbana dos munícipes e visitantes do Concelho de Reguengos de Monsaraz;
- 6) a necessidade de estar em consonância com o disposto no projeto de Regulamento Municipal de Estacionamento de Duração Limitada apresentado ao Executivo Municipal para aprovação; e,
- 7) o disposto no artigo 22.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 143/2001, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 82/2008, de 20 de maio, é necessário colocar um autocolante em lugar visível nos parçómetros os dados, da entidade exploradora que é o Município de Reguengos de Monsaraz, da entidade proprietária do equipamento, que é a RESOPRE, S.A., e o contato telefónico da RESOPRE, em caso de avaria ou reclamação;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) a aprovação do novo tarifário dos parçómetros instalados na cidade de Reguengos de Monsaraz, na Praça da Liberdade e no Largo Almeida Garrett, e noutros que se venham a instalar, nos termos constantes da seguinte tabela:

Tempo máximo de estacionamento	Local	Fração de tempo	Valor da tarifa	Tarifa por cada hora
1.ª hora	Praça da Liberdade e Largo Almeida Garrett	15m	€ 0,10	€ 0,40
2.ª hora	Praça da Liberdade e Largo Almeida Garrett	15m	€ 0,10	€ 0,40
3.ª hora	Praça da Liberdade e Largo Almeida Garrett	15m	€ 0,20	€ 0,80
4.ª hora	Praça da Liberdade e Largo Almeida Garrett	15 m	€ 0,50	€ 2,00

- b) Notificar a proprietária dos Parçómetros – a RESPORE – Sociedade Revendedora de Aparelhos de Precisão, S.A. - do novo tarifário que vier a ser aprovado, para alterar o tarifário atual, de acordo com o disposto na alínea a) da cláusula segunda do Protocolo de Cooperação, Colaboração e Cedência de Equipamento celebrado entre ambas as partes em 26 de abril de 2006;
- c) Aprovar um autocolante com características adequadas para colocar no exterior dos parçómetros, com o seguinte teor:

**Entidade Exploradora:**

Município de Reguengos de Monsaraz

Praça da Liberdade, 7201-970 Reguengos de Monsaraz

N.º de Identificação de Pessoa Coletiva de Direito Público: 507 040 589

**Em caso de avaria ou reclamação contactar a Entidade Proprietária:**

RESOPRE, S.A.

Av. Infante D. Henrique, 286, 1950-42 1 Lisboa

Telefones: 218 310 630/2138 310 635

e,

- d) Determinar ao Serviço de Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 14/VP/2012; -----
- b) Em consonância, aprovar o novo tarifário dos parçómetros instalados na cidade de Reguengos de Monsaraz, designadamente na Praça da Liberdade e no Largo Almeida Garrett e noutros que se venham a instalar, nos exatos termos consignados; -----
- c) Aprovar o autocolante para colocar no exterior dos parçómetros, nos termos exarados; -----
- d) Determinar ao serviço de Trânsito e Mobilidade Urbana a adoção dos legais procedimentos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

#### **Participação de Jovens “Natal em Reguengos”**

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta da Proposta n.º 23/VJLM/2012, por si firmada em 25 de Outubro, p.p., atinente às condições de participação de jovens no “Natal em Reguengos”, no âmbito do vigente Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens; proposta ora transcrita:-----

#### **“GABINETE DA VERAÇÃO**

#### **PROPOSTA Nº 23/VJLM/2012**

#### **PARTICIPAÇÃO DE JOVENS “NATAL EM REGUENGOS”**

*Considerando que o Município de Reguengos de Monsaraz pretende organizar passeios de charrete pela cidade e que na senda de anos anteriores, este é um evento em que o Município de Reguengos de Monsaraz recorre à colaboração de jovens;*

*Considerando que o Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2010, sob proposta da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aprovada na reunião ordinária realizada no dia 5 de maio de 2010, que prevê a ocupação de jovens residentes no Concelho Reguengos de Monsaraz em eventos organizados e/ou apoiados pelo Município;*

*Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do citado Regulamento, compete à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz fixar, em cada caso, o número máximo de jovens a admitir em cada evento; outrossim, fixar o valor diário da bolsa a atribuir a cada jovem durante o período de ocupação no evento;*

*Considerando que, para o bom funcionamento destes passeios será necessário um máximo de 2 jovens, que deverão realizar 2 horas diárias nos dias 1, 2, 4, 8, 9, 15, 16, 22, 23 e 24 de dezembro com utilização da indumentária habitual neste evento;*

*Considerando que os jovens, de acordo com o Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens, deverão ter idades compreendidas entre os 18 e os 25 anos, uma vez que os que tenham completado os 16 anos não estão em período de férias escolares.*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

- a) *A fixação de um limite máximo de 2 jovens a admitir para o “Natal em Reguengos”*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) A aprovação de uma bolsa diária a atribuir a cada jovem admitido, no montante pecuniário de € 4,00 por hora, a pagar no final do evento, ressalvando-se que a bolsa não reveste carácter de retribuição de qualquer prestação de serviço, nem confere à jovem a qualidade de trabalhadora, não adquirindo qualquer vínculo à Administração Pública, em harmonia ao preceituado no Regulamento de Ocupação Municipal Temporária de Jovens em conjugação com o estipulado na alínea b), do n. 4, do artigo 64.º, do Regime Jurídico do Funcionamento e Competências dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
- c) Determinar ao serviço de Cultura e à subunidade orgânica Contabilidade e Património da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 23/VJLM/2012;-----
- b) Fixar o limite máximo de 2 jovens a admitir para o “Natal em Reguengos”;-----
- c) Aprovar a atribuição de uma bolsa diária para cada jovem admitido no montante pecuniário de € 4,00 (quatro euros) por hora, a pagar no final do citado evento, bem como dos demais termos propostos; -----
- d) Determinar ao serviço de Cultura e à subunidade orgânica de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### Administração Urbanística

### Projetos de Especialidades

Presente o processo administrativo n.º 30/2012, de que é titular Dar Uns Pontos – Serviços Médicos, Lda. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da informação técnica n.º 163/2012, datada de 26 de outubro, p.p., que ora se transcreve:-----

#### “Informação Técnica N.º GU/163/2012

**Para:** Presidente da Câmara Municipal

**De:** Serviço de Gestão Urbanística

**Assunto:** Licenciamento para obras de edificação de um pavilhão agrícola – Aprovação dos projetos de especialidades.

**Requerente:** Dar Uns Pontos – Serviços Médicos, Lda.

**Processo n.º:** 30/2012

**Data:** Reguengos de Monsaraz, 26 de outubro de 2012

**Gestor do**

**Procedimento:** Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis

**Prédio**

**Matriz:** Rústica

**Designação:** “Vale Castelo”

**Artigo:** 010.063.000

**Descrição:** 5344/20100324 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

**Morada:** \_\_\_\_\_  
**Freguesia:** *Reguengos de Monsaraz* \_\_\_\_\_  
**Proposta**  
**Técnico/**  
**Coordenador:** *Jorge Manuel Anjinho Correia Tavares – Engenheiro Técnico Civil* \_\_\_\_\_  
**N.º de Inscrição**  
**Profissional:** *3 446 OET* \_\_\_\_\_

#### 1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

---

#### 2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS E SANEAMENTO:

##### 2.1 Antecedentes:

A requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projeto de Arquitetura para obras de edificação de pavilhão agrícola, como se verifica no processo n.º 30/2012 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º GU/130/2012, de 31 de julho, do Serviço de Gestão Urbanística, a qual mereceu deferimento por deliberação da Câmara Municipal na Reunião ordinária do dia 8 de agosto de 2012.

##### 2.2 Instrução:

Foram entregues os seguintes projetos de especialidades de acordo com a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008 de 11 de março, devidamente acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade dos autores:

- projeto de estabilidade;
- projetos de águas pluviais;
- ficha eletrotécnica;
- projeto de arranjos exteriores.

São solicitadas as isenções de entrega dos seguintes projetos de especialidades:

- Projeto de infraestruturas de gás, nos termos da legalização em vigor aplicável, nomeadamente em ordem ao preceituado no n.º 2, do artigo 1º, do Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de dezembro;
- projeto de infraestruturas de águas e esgotos, por não estar prevista a instalação de qualquer equipamento desta natureza-projeto ITED, por não de prever a utilização de qualquer equipamento para ligação à rede fixa de telecomunicações;
- projeto térmico, por não se encontrar nas tipologias às quais se aplicam a exigência de requisitos nesta vertente;
- projeto de infraestruturas eletromecânicas, uma vez que não está previsto qualquer instalação de equipamento dessa natureza;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- projeto acústico, por não se encontrar nas tipologias às quais se aplicam a exigência de requisitos nesta vertente.

#### 3. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) A aceitação dos pedidos de isenção de entrega de projetos de especialidades requeridos conforme o ponto 2.2, no fim, do presente parecer;
- b) A emissão de **parecer favorável e o efetivo licenciamento da pretensão;**
- c) A notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que solicite a emissão do respetivo alvará de licença de construção no prazo previsto no RJUE.

**Nota informativa ao Requerente:** As alterações em obra sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, deverão ser submetidas a controlo prévio antes da sua execução.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- b) Em consonância, aprovar os projetos de especialidades em apreço, nos exatos termos consignados; -----
- c) Notificar o titular do processo, Dar Uns Pontos – Serviços Médicos, Lda., do teor da presente deliberação. -----

#### PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, ambos do regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, não se verificando qualquer intervenção. -----

#### Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias. -----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e cinquenta e cinco minutos. -----

E eu \_\_\_\_\_ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----